

Este edital de oferta pública é direcionado somente ao Brasil e aos Estados Unidos da América. Esta restrição inclui, mas não se limita, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone e internet. Consequentemente, as cópias deste edital e de quaisquer documentos relacionados a esta oferta não serão, e não devem ser transmitidas ou distribuídas por correio ou outra forma de transmissão a qualquer país que não o Brasil e os Estados Unidos da América.

Esta oferta é dirigida exclusivamente aos acionistas da Serena Energia S.A. aptos a participar do leilão a ser conduzido na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA
ABERTA DA CATEGORIA "A" PARA "B" DA**

SERENA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM n.º 2644-1

CNPJ/MF n.º 42.500.384/0001-51

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRSRNAACNOR4

Código de Negociação das Ações Ordinárias: SRNA3

POR CONTA E ORDEM DA

VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ/MF n.º 60.142.671/0001-19

INTERMEDIADA POR

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/MF n.º 43.815.158/0001-22

ÍNDICE

1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
2.	OFERTA	7
3.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	8
4.	PROCEDIMENTOS DA OFERTA	12
5.	PROCEDIMENTO DO LEILÃO	19
6.	LIQUIDAÇÃO	20
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OFERTANTE	24
8.	CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA	28
9.	SAÍDA DO NOVO MERCADO	29
10.	LAUDO DE AVALIAÇÃO	30
12.	INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE	36
13.	INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA	38
14.	OUTRAS INFORMAÇÕES	39

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 43.815.158/0001-22, na qualidade de instituição financeira intermediária coordenadora ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), na qualidade de instituição financeira intermediária, por conta e ordem da **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.142.671/0001-19 ("Ofertante"), sociedade de propósito específico, detida por **LAMBDA II ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.216.487/0001-66 ("Lambda II S.A.") e **LAMBDA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.881.433/0001-64 ("Lambda S.A.") duas das acionistas controladoras da Companhia (conforme definido abaixo), e pelo **ALPHA BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 19º andar, CEP 01.452-001 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.274.433/0001-00 ("FIP Actis" e, em conjunto com Lambda II S.A. and Lambda S.A., os "Acionistas da Ofertante"), acionista vinculado aos acionistas controladores da **SERENA ENERGIA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 02644-1 ("Companhia"), vem apresentar aos acionistas da Companhia ("Acionistas"), a presente oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias de emissão da Companhia, exceto: (a) pela totalidade das Ações detidas pelos Acionistas da Ofertante, direta ou indiretamente; (b) por 7.871.459 ações detidas pelo Lambda3 Fundo de Investimento Financeiro em Ações ("Lambda3"); e (c) pelas Ações mantidas em tesouraria.

Este edital de oferta pública para aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Edital"), portanto, tem por objetivo a conversão de registro da Companhia na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A" para "B", nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Conversão de Registro" e "Resolução CVM 80", respectivamente); e, conseqüentemente, a saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado ("Novo Mercado"), nos termos dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Saída do Novo Mercado", respectivamente); sendo observado o disposto na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.385"), na Resolução CVM 80, na Resolução CVM n.º 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85"), no Regulamento do Novo Mercado e no estatuto social da Companhia, observados ainda os termos e condições do presente Edital, descritos a seguir (em conjunto, "OPA" ou "Oferta").

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre o Edital. Este Edital foi elaborado com base em informações prestadas pela Ofertante com o objetivo de atender às disposições previstas na Lei nº 6.385, na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 85, no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da Oferta, oferecendo aos titulares das Ações Objeto da Oferta os elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente com relação à aceitação da OPA.

1.2. Histórico. Em 14 de maio de 2025, o Lambda3, a Lambda S.A., a Lambda II S.A., o FIP Actis e o NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo detido integralmente por GIC Infra Holdings Pte. Ltd. ("NY FIP" em conjunto com o FIP Actis, cada um individualmente denominado "Investidor" e quando referidos em conjunto, os "Investidores") assinaram um acordo de investimento, conforme aditado em 22 de setembro de 2025 ("Acordo de Investimento"), através do qual as partes acordaram que a Ofertante deverá lançar a OPA, nos termos descritos neste Edital.

Na mesma data, a Companhia divulgou Fatos Relevantes informando ao mercado sobre o protocolo do pedido de registro da OPA pela Ofertante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assim como apresentando informações a respeito do preço a ser pago por Ação Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.2 abaixo), comunicado pela Ofertante na mesma data.

Em 9 de junho de 2025, a Gerência de Registros 1 da CVM ("GER-1") encaminhou o Ofício n.º 127/2025/CVM/SRE/GER-1 ("Ofício GER-1 127"), por meio do qual comunicou suas exigências iniciais sobre a documentação da OPA. Mediante a apresentação de pedido de reconsideração formulado pela Ofertante tendo por objeto a exigência constante do item 2.4.7 do Ofício GER-1 127 ("Pedido de Reconsideração") em 27 de junho de 2025, o tema foi submetido ao Colegiado pela GER-1 em 18 de julho de 2025. Posteriormente, em 19 de agosto de 2025, o Colegiado da CVM, deferiu o Pedido de Reconsideração formulado. Nesse sentido, já considerando a decisão do Colegiado da CVM acima mencionada, em 29 de agosto de 2025, a Ofertante reapresentou a documentação da OPA.

Com o registro da OPA sendo concedido em 3 de outubro de 2025, este Edital foi devidamente divulgado e a Oferta oficialmente lançada em 3 de outubro de 2025.

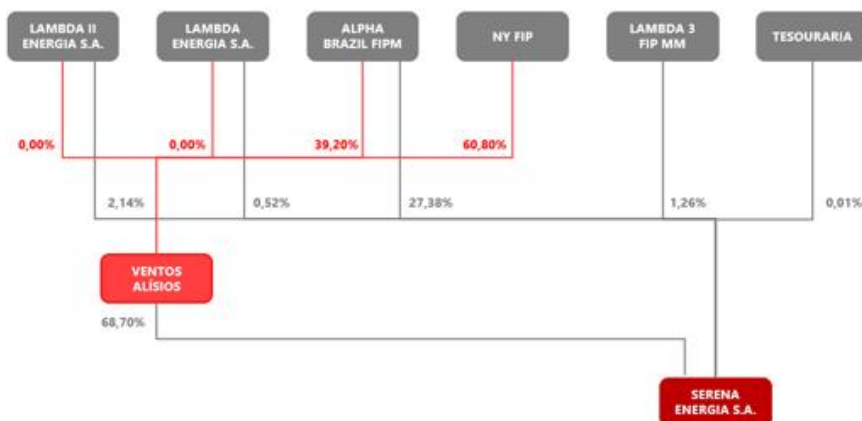
1.2.1. Estrutura da OPA: Uma vez atingido o Quórum para Conversão de Registro (conforme definido no item 2.3 abaixo), o FIP Actis e o NY FIP irão prover a Ofertante com todos os recursos financeiros necessários para aquisição das ações alienadas na OPA, por meio da subscrição e integralização de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações da Ofertante ("Ações da Ofertante" e "Debêntures Conversíveis", respectivamente). As Debêntures Conversíveis serão emitidas pela Ofertante e integralizadas pelos Investidores antes da Data de Liquidação (conforme definido no item 6.1 abaixo), no montante equivalente ao montante total da OPA, sendo que cada Debênture Conversível será convertida em 1 (uma) Ação da Ofertante.

1.2.2. Sem prejuízo da participação acionária que os Acionistas da Ofertante e o Lambda3 continuarão a deter diretamente na Companhia, a participação acionária final que os Acionistas da Ofertante e o NY FIP deterão indiretamente na Companhia após a OPA dependerá da adesão dos Acionistas à OPA. Contudo, para ilustrar a estrutura, assumindo: (i) o Preço por Ação, nesta data; (ii) que todas as Ações Objeto da Oferta sejam adquiridas na OPA, e, considerando a taxa de câmbio de 13 de maio de 2025, o organograma societário da Companhia antes e após a realização da OPA é apresentado abaixo:

Organograma Pré-OPA



Organograma Pós-OPA



1.2.3. Simultaneamente à conversão das Debêntures Conversíveis, os Acionistas da Ofertante, o Lambda3 e o NY FIP celebrarão um Acordo de Acionistas referente às disposições de controle e governança corporativa da Ofertante e, se OPA for bem-sucedida, da Companhia. Nesse caso, o FIP Actis deterá o controle da Ofertante, por meio de um acordo de voto, e, conseqüentemente, o controle da Companhia.

1.3. Compromisso de Venda da Tarpon. Tarpon Atlanticus Master Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade Limitada, Poraquê 3 Classe de Investimento em Participações Mako INR Fundo de Investimento em Ações – FIA, Serena Desenvolvimento IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Resp. Limitada, Tarpon Intersection Master Fundo de Investimento em Ações, Marlin Fundo de Investimento em Ações Investimento no

Exterior, Tarpon GT Master Fundo de Investimento em Ações, TP Partners Public Equities Fund, LP, T-Mako Fundo de Investimento em Ações e Tarpon GT Master Institucional Fundo de Investimento Financeiro ("Fundos Tarpon"), fundos integrantes do bloco de controle da Companhia, titulares, direta ou indiretamente, de 126.330.097 Ações, equivalente a 20,3% do capital social total da Companhia, se comprometeram a: (i) abster-se de negociar com suas respectivas ações até a Data do Leilão; (ii) habilitar-se e aceitar a OPA nos termos deste Edital; (iii) vender a totalidade de suas respectivas Ações à Ofertante na OPA pelo Preço por Ação; e (iv) em caso do lançamento de OPA concorrente ou de anúncio de interferência compradora, não vender suas Ações para eventual outro ofertante e reafirmar sua aceitação da OPA, incluindo por meio da entrega à respectiva corretora/custodiante dos formulários da OPA assinados novamente, conforme necessário. Essas Ações não serão contabilizadas para o Quórum de Conversão de Registro e o Quórum de Saída do Novo Mercado ("Compromisso de Venda da Tarpon").

1.4. Obrigação de Venda do Lambda3. Por meio do Acordo de Investimento, o Lambda3 assumiu a obrigação de alienar, no mínimo, 18.000.000 e, no máximo, 20.000.000 de Ações de sua titularidade à Ofertante na Oferta ao Preço por Ação. Dessa forma, após a realização bem-sucedida da OPA, o Lambda3 deterá, no mínimo, 7.871.459 Ações e, no máximo, 9.871.459 Ações. As Ações a serem alienadas pelo Lambda3 não serão contabilizadas para o Quórum de Conversão de Registro e o Quórum de Saída do Novo Mercado ("Obrigação de Venda do Lambda3").

1.5. Registro de Companhia Aberta. O registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria "A" foi concedido pela CVM em 1º de dezembro de 2021, sob o n.º 02644-1.

1.6. Registro da Oferta. A OPA objeto deste Edital, nos termos em que está estruturada, foi aprovada e registrada perante a CVM, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução CVM 85, em 3 de outubro de 2025, sob o n.º CVM/SRE/OPA/CAN/2025/005.

1.7. Autorização do Leilão. A B3 autorizou a realização do Leilão (conforme definido no item 3.1 abaixo) em seu sistema de negociação em 2 de outubro de 2025.

1.8. Base Legal e Regulamentar. A OPA observará, conforme o caso, o artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 22 e seguintes e o procedimento geral constante da Resolução CVM 85, os artigos 9º ao 13 e 52, II, da Resolução CVM 80, o capítulo II, seção II do Regulamento do Novo Mercado, as disposições do estatuto social da Companhia, além das demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis à Oferta. A Oferta cumpre, portanto, os procedimentos aplicáveis às ofertas públicas de aquisição de ações para suas modalidades, previstos na regulamentação aplicável.

1.9. Manifestação do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia elaborará e tornará público, em até 15 dias contados da disponibilização deste Edital, manifestação prévia fundamentada com respeito à aceitação da Oferta. A manifestação do Conselho de Administração estará disponível para consulta no site de relações com investidores da Companhia: <https://ri.srna.co/documentos-cvm/>, clicar em "Reunião da Administração" e clicar

na ata correspondente.

2. OFERTA

2.1. Racional da Ofertante. A Ofertante realiza a presente Oferta visando à aquisição de até a totalidade das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 2.2 abaixo), para obter a Conversão de Registro e a consequente Saída do Novo Mercado, com o objetivo de simplificação da estrutura corporativa e organizacional da Companhia, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas operações, aumentando, portanto, sua capacidade de realizar novos investimentos, incluindo projetos *greenfield* e *brownfield* no Brasil e nos Estados Unidos. A Ofertante entende que a Oferta atende aos interesses da Companhia, tendo em vista os custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM e da listagem de suas ações no segmento do Novo Mercado da B3, bem como a inexistência de intenção de realização de captação de recursos por meio de subscrição pública de ações.

2.2. Ações Objeto da Oferta. A Ofertante dispõe-se a adquirir, por meio da Instituição Intermediária, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia que tenham sido ofertadas para venda no âmbito da OPA, excetuando-se desse cômputo (a) a totalidade das Ações detidas direta ou indiretamente pelos Acionistas da Ofertante; (b) 7.871.459 Ações detidas pelo Lambda3; e (c) as ações detidas pela Companhia e mantidas em tesouraria (ou seja, 42.205 Ações, na data deste Edital), isto é, até 427.801.147 Ações, ou 68,7% do capital social total e votante da Companhia ("Ações Objeto da Oferta").

2.2.1. Ausência de Restrições. Para serem adquiridas de acordo com esta Oferta, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre circulação ou transferência que possa impedir o exercício pleno e imediato, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das Ações Objeto da Oferta.

2.3. Condição para Conversão de Registro. A Conversão de Registro e, conseqüentemente, a Saída do Novo Mercado, será realizada caso os Acionistas titulares de mais de 2/3 das ações em circulação, isto é, todas as ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelos controladores da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo eventuais ações de pessoas vinculadas à Ofertante e aos controladores da Companhia, incluindo as ações do FIP Actis, as ações dos administradores da Companhia, as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria ("Ações em Circulação"), observado o item 2.5 abaixo, (a) aceitarem a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 4.12.1 abaixo, ou (b) concordarem expressamente com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 4.12.2 abaixo ("Quórum para Conversão de Registro" e "Acionistas Concordantes com Conversão de Registro", respectivamente). As Ações a serem alienadas nos termos do Compromisso de Venda da Tarpon e a serem alienadas pelo Lambda3, nos termos da Obrigação de Venda do Lambda3, conforme previsto no item 1.4 acima, não serão contabilizadas para fins do Quórum para Conversão de Registro e para o Quórum para Saída do Novo Mercado.

2.4. Condição para Saída do Novo Mercado. Para Saída do Novo Mercado, os Acionistas titulares de, pelo menos, 1/3 das Ações em Circulação, observado o item 2.5 abaixo, precisariam (a) aceitar a OPA, vendendo suas respectivas Ações Objeto da Oferta no Leilão, como previsto no item 4.12.1 abaixo, ou (b) concordar expressamente com a Conversão do Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem vender suas respectivas Ações Objeto da Oferta, como previsto no item 4.12.2 abaixo ("Quórum para Saída do Novo Mercado").

2.4.1. Para fins de esclarecimento, contudo, ainda que o Quórum para Saída do Novo Mercado seja verificado, caso não se verifique o Quórum para Conversão de Registro (conforme detalhado no item 8 abaixo), a Ofertante desistirá da OPA e não irá adquirir nenhuma das ações ofertadas por Acionistas que se habilitaram para participar da OPA.

2.5. Ações para fins de Contabilização de Quórum. Para fins de cômputo do Quórum para Conversão do Registro e do Quórum para Saída do Novo Mercado previstos nos itens 2.3 e 2.4 acima, respectivamente, somente considerar-se-ão como Ações em Circulação aquelas detidas por Acionistas devidamente habilitados para Oferta, nos termos e condições previstos nos itens 4.1 a 4.8 abaixo, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Resolução CVM 85 e no parágrafo 1º do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Ações de Quórum").

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Validade da Oferta. A presente Oferta permanecerá válida por 32 dias, a contar da data de divulgação deste Edital, isto é, com início em 3 de outubro de 2025 e término em 4 de novembro de 2025, data em que o leilão da Oferta será realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3 ("Data do Leilão" e "Leilão", respectivamente).

3.2. Preço por Ação. O preço por Ação Objeto da Oferta será de R\$ 11,74 (onze reais e setenta e quatro centavos), a ser atualizado pela variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pelo Banco Central do Brasil, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.bcb.gov.br>) ("Taxa DI"), a partir de 14 de maio de 2025 até a Data de Liquidação, observados os demais termos e condições previstos neste Edital ("Preço por Ação").

3.3. Preço Justo. Conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e no inciso I do artigo 22 da Resolução CVM 85, o Preço por Ação está em conformidade com os requisitos para a Conversão de Registro e Saída do Novo Mercado, uma vez que é superior ao preço apurado como valor justo por ação apontado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. ("Avaliador") no laudo de avaliação, considerando a data-base de 31 de dezembro de 2024, emitido em 02 de maio de 2025 ("Laudo de Avaliação"), conforme a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerada como a mais adequada pelo Avaliador. Para informações adicionais sobre o Laudo de Avaliação, vide o item 10 deste Edital.

3.4. Ajustes por Bonificações, Grupamento e Desdobramentos do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital

e a Data do Leilão, em virtude de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos de ações, o Preço por Ação e o número de Ações Objeto da Oferta serão ajustados, conforme o caso, e serão amplamente divulgados ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.5. Ajustes por Redução do Capital Social. Na hipótese de o capital social da Companhia ser alterado entre a data da divulgação deste Edital e a Data do Leilão, em virtude de reduções de capital sem o cancelamento de ações, o Preço por Ação será reduzido pelo valor por ação a ser efetivamente restituído aos acionistas, sendo certo que será amplamente divulgado ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.6. Ajustes por Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio. Caso a Companhia venha a declarar quaisquer dividendos ou juros sobre o capital próprio entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão (inclusive), aqueles que forem titulares de Ações Objeto da Oferta na data base indicada em tal declaração farão jus aos dividendos ou juros sobre o capital próprio, conforme o caso, sendo que tais valores serão deduzidos do Preço por Ação, como se as Ações Objeto da Oferta se tornassem "ex-dividendos", "ex-juros sobre o capital próprio" ou "ex-proventos" nesse período, e serão amplamente divulgados ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia.

3.7. Arredondamento. Na hipótese de o Preço por Ação, após eventuais ajustes previstos neste Edital, resultar em valores com mais de duas casas decimais, deverá haver o arredondamento do preço para cima, definindo o referido preço com duas casas decimais.

3.8. Ajustes de Preço. Além da divulgação ao mercado, inclusive por meio de fato relevante da Companhia, caso ocorram ajustes no Preço por Ação conforme as hipóteses previstas nos itens 3.4 e 3.6 acima, a Ofertante informará, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, o Preço por Ação para o Leilão, com duas casas decimais, com pelo menos um dia útil de antecedência da Data do Leilão.

3.9. Informação à B3. A Ofertante informará, por meio de comunicado escrito, ao Diretor de Negociação da B3, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Leilão, o preço por aquisição final para o Leilão, devidamente atualizado e com 2 casas decimais.

3.10. Negociações pela Ofertante durante o Período da Oferta. Nos termos do artigo 21 da Resolução CVM 85, o preço por ação da OPA não pode ser inferior ao maior preço por ação pago pela Ofertante ou pessoas vinculadas em negócios realizados durante o período da OPA. Adicionalmente, nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução CVM 85, caso a Ofertante ou qualquer pessoa a ela vinculada venha a adquirir, entre a data de divulgação deste Edital e a Data do Leilão, Ações Objeto da Oferta a preço superior ao Preço por Ação, o Preço por Ação deverá ser substituído pelo novo Preço por Ação no prazo de 24 horas, sendo certo que este novo Preço por Ação deverá ser igual ou superior ao preço pago pela Ofertante ou pela pessoa a ela vinculada no período. Tal substituição será considerada como modificação da Oferta, devendo ser observados, portanto, os procedimentos previstos no item 3.14 abaixo.

3.10.1. Adicionalmente ao item 3.10 acima, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 85, é

vedado à Ofertante alienar ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta durante o período da Oferta. A proibição não impede eventual alienação de ações para terceiros no Leilão.

3.11. Forma de Pagamento. O pagamento do Preço por Ação como contraprestação da aquisição das Ações Objeto da Oferta no Leilão será efetuado à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e da Central Depositária B3. Para informações adicionais sobre a liquidação da Oferta, vide o item 6.1 deste Edital.

3.12. Representação da Ofertante pela Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária se comprometeu a adquirir no Leilão, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, por conta e ordem da Ofertante, na OPA, a totalidade das Ações Objeto da Oferta que tenham sido ofertadas para venda no âmbito da OPA, garantindo a liquidação financeira da OPA e o pagamento do Preço por Ação, inclusive das Aquisições Supervenientes (conforme previsto no item 7 abaixo), independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pela Ofertante junto à Instituição Intermediária.

3.12.1. Sujeito à regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária se compromete a intermediar a Oferta em todas as suas fases, reconhecendo e estando de acordo com as disposições do artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução CVM 85 e outras regras aplicáveis.

3.13. Condições da OPA. Não obstante o item 3.14 abaixo, a realização e conclusão da OPA está condicionada à não ocorrência até às 18h (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão ("Data-Limite"), de qualquer dos eventos listados a seguir ("Condições Negativas"), e a Ofertante não tiver renunciado à Condição Negativa em questão, nos termos do item 3.13.1 abaixo:

- (i) declaração de moratória bancária ou edição, alteração ou revogação de qualquer lei, decreto-lei, medida provisória, resolução e/ou regulamentação aplicáveis às instituições financeiras que impeçam, restrinjam ou proíbam a realização de pagamentos em relação aos bancos no Brasil e, como consequência, impacte de forma adversa a capacidade da Ofertante em realizar a OPA ou o compromisso da Instituição Intermediária de adquirir ações na OPA;
- (ii) a ocorrência de um Efeito Material Adverso na Companhia. Para fins deste Edital, é considerado um "Efeito Material Adverso" a suspensão ou descontinuidade da(s) principal(is) atividade(s) operacional(is) da Companhia que impacte mais de 50% (cinquenta por cento) da receita da Companhia, com base na última demonstração financeira anual;
- (iii) ocorrência de alteração nas normas aplicáveis ao mercado de capitais ou ao mercado de valores mobiliários do Brasil que impeça, restrinja ou proíba a realização da Oferta;
- (iv) pedido de aut falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia; declaração de falência da Companhia, interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para

operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia; e

- (v) nenhuma ordem ou revogação de qualquer autorização governamental federal, estadual ou local do Brasil ou de qualquer outra jurisdição a qual o NY FIP e/ou o FIP Actis estejam sujeitos impedindo a ocorrência ou consumação da OPA tenha sido emitida e continue em vigor na Data-Limite. Para fins deste Edital, "Ordem" significa qualquer julgamento, ordem, liminar, decisão arbitral, decreto ou mandato emitido, adotado ou imposto por qualquer autoridade governamental.

3.13.1. A Ofertante e a Instituição Intermediária verificarão diariamente a ocorrência das Condições Negativas no período compreendido entre a data de divulgação deste Edital e a Data-Limite, exceto se descrito de forma diversa nos respectivos subitens do item 3.13 acima.

3.13.2. Caso o Quórum para Conversão de Registro (conforme detalhado no item 8 abaixo) não seja verificado na realização do Leilão, a Ofertante desistirá da OPA e não irá adquirir nenhuma das ações ofertadas por Acionistas que se habilitaram para participar da OPA ("Condição de Sucesso").

3.13.3. Consequências da Ocorrência de Qualquer das Condições. Caso, a qualquer momento entre a data da disponibilização deste Edital e a Data-Limite, verifique-se a ocorrência de qualquer das Condições Negativas, ou caso, na data de realização do Leilão, não se verifique a Condição de Sucesso, a Ofertante deverá enviar, na mesma data da verificação da ocorrência, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, informando sobre a verificação de determinada Condição Negativa, observado o item 3.14.1 abaixo, ou a não verificação da Condição de Sucesso. Neste caso, a Ofertante terá o direito, a seu exclusivo critério, de:

- (i) renunciar a quaisquer das Condições Negativas, devendo nesta hipótese ser mantido o curso da Oferta sem nenhuma alteração dos termos originalmente previstos, observado que, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução CVM 85, a renúncia da respectiva Condição Negativa será considerada uma modificação da OPA e exigirá divulgação de aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas, conforme aplicável, observado o item 3.14 abaixo; ou
- (ii) revogar a OPA, que imediatamente deixará de produzir qualquer efeito.

3.14. Modificação ou Revogação da Oferta. Conforme o disposto no inciso IX, artigo 4º da Resolução CVM 85, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital, exceto nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 85, conforme seguem:

- (i) independentemente de autorização prévia e expressa da CVM, se tal modificação resultar (a) na melhoria da Oferta em benefício dos Acionistas, ou (b) em renúncia de ao menos uma das Condições Negativas, conforme item 3.13.1 acima; ou
- (ii) mediante prévia e expressa autorização da CVM, caso tenha ocorrido, a juízo da

CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando do lançamento da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Ofertante, inerentes à própria Oferta, e se a Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se a revogação for deferida.

3.14.1. Divulgação de Fato Relevante. Caso a Ofertante opte por modificar a Oferta, a Companhia (i) divulgará imediatamente, após notificação da Ofertante, fato relevante, por meio do qual esclarecerá as modificações (autorizadas ou não pela CVM, conforme aplicável) e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão, sendo que tal nova data deverá observar o disposto nos itens 3.14.2 e 3.14.3; e (ii) divulgará aditamento ao Edital, com destaque para as modificações efetuadas e com a indicação da nova data para realização do Leilão nos termos da Resolução CVM 85, se for o caso.

3.14.1.1. A Ofertante deverá solicitar que a Companhia publique aviso de fato relevante informando ao mercado e aos acionistas comunicando a ocorrência da(s) Condição(ões) Negativas e a escolha da Ofertante quanto a uma das duas alternativas estabelecidas no item 3.13.3. O aviso de fato relevante deverá ser divulgado pela Companhia imediatamente após a ocorrência da Condição Negativa, e em horário, no máximo, anterior à pré-abertura do pregão da Data do Leilão.

3.14.1.2. No caso de revogação ou ineficácia da Oferta, a Ofertante deverá enviar, na mesma data que tomar ciência de tal condição, notificação ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 e ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia que, por sua vez, divulgará, imediatamente, fato relevante ao mercado comunicando a ocorrência da condição de revogação ou ineficácia da Oferta e, se for o caso, o prazo remanescente do Edital e a nova data de realização do Leilão.

3.14.2. Eventual alteração na Data do Leilão. A nova data de realização do Leilão, quando aplicável, deverá observar os seguintes prazos: (i) se a modificação da Oferta resultar de aumento no preço ou renúncia a uma das Condições Negativas, o Leilão deverá ser realizado no prazo de no mínimo 10 dias da divulgação do aditamento e, em quaisquer dos demais casos, o Leilão será realizado no prazo de no mínimo 20 dias, contados da divulgação do aditamento, observado o disposto no item 3.14.3; e (ii) no prazo máximo de 30 dias contados da divulgação do aditamento ou 45 dias contados da divulgação do Edital, o que acontecer por último.

3.14.3. A Data do Leilão será mantida caso a divulgação do aditamento do edital decorrente da modificação da Oferta por aumento do Preço por Ação ou renúncia a uma das Condições Negativas seja realizada pelo menos 10 dias antes da Data do Leilão.

4. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

4.1. Habilitação para o Leilão. A fim de participar do Leilão, os Acionistas devem habilitar-se para o Leilão, mediante credenciamento junto a qualquer sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua livre escolha ("Corretora") para representá-los no Leilão. Tal habilitação deve ser realizada a partir da divulgação deste Edital

e concluída até as 18h00 (horário de Brasília) do dia útil anterior à Data do Leilão, qual seja, 3 de novembro de 2025 ("Período de Habilitação"). A fim de proceder à sua habilitação para o Leilão, os Acionistas devem observar os procedimentos exigidos pelas respectivas Corretoras, o que poderá impactar os prazos para conclusão de seu credenciamento, bem como o Regulamento e o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 e o Regulamento e Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária B3, além das exigências previstas neste Edital.

4.1.1. Procedimentos Prévios. O Acionista que desejar se habilitar para o Leilão por meio do credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta em tal Corretora. Caso o Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá providenciar sua abertura em prazo suficiente para atender o previsto no item 4.1, observando os procedimentos específicos de cada Corretora, sob o risco de não participar da Oferta.

4.1.2. Os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem concordar com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, e os titulares de Ações Objeto da Oferta que desejarem discordar da Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado também deverão se habilitar para o Leilão, de acordo com os procedimentos previstos neste item, para fins de serem considerados para os respectivos Quórum de Conversão de Registro e Quórum de Saída do Novo Mercado.

4.2. Documentos Necessários para Habilitação. Para habilitar-se para o Leilão, além da conta previamente aberta em Corretora (ou que será aberta até o Leilão), o Acionista deverá consultar a Corretora sobre os documentos necessários para habilitação na Oferta. Não obstante, recomenda-se que o Acionista se apresente, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Corretora de sua livre escolha, com seu respectivo cadastro atualizado ou munido de cópias autenticadas dos documentos indicados abaixo, conforme o caso, ficando ressalvado que, para fins cadastrais, poderão ser solicitadas informações ou documentos adicionais a critério da respectiva Corretora.

- I. Pessoa Física. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"), da Cédula de Identidade e de comprovante de residência. Representantes de menores, interditos e Acionistas que se fizerem representar por procurador deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF e Cédula de Identidade dos representantes. Os representantes de menores e interditos deverão apresentar, ainda, a respectiva autorização judicial;
- II. Pessoa Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, conforme aplicável, cartão de inscrição no CNPJ/MF, documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes. Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação;
- III. Investidor de Mercado de Capitais Não Residente. O Acionista que tenha investido

em Ações Objeto da Oferta por meio do mercado organizado (i.e. por meio de negociações na B3), nos termos da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, a qual foi revogada pela Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Investidor de Mercado de Capitais Não Residente") deverá fornecer à respectiva Corretora por ele credenciada, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, documento atestando o seu número de registro perante a CVM e a documentação comprobatória da constituição de um representante no Brasil, bem como seu extrato de custódia atestando o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular, e, se aplicável, o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá vender no Leilão. Caso o Investidor de Mercado de Capitais Não Residente seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar uma cópia autenticada de seu número de inscrição no CPF/MF. Em geral, investidores pessoa física estrangeiros estão dispensados de constituírem representante no Brasil e de se registrarem junto à CVM. Cabe ao Investidor de Mercado de Capitais Não Residente consultar assessores jurídicos, representantes ou agentes de custódia em relação a todos os aspectos fiscais envolvidos em sua participação no Leilão (previamente à qualificação ou à aceitação da Oferta);

- IV. Investimento Estrangeiro Direto. O Acionista que tenha investido nas Ações Objeto da Oferta por meio de transações privadas de investimento estrangeiro direto, conforme mecanismo estabelecido pela Resolução BCB nº 278, de 31 de dezembro de 2022 ("Investidor Estrangeiro Direto"), deverá fornecer às Corretoras por ele credenciadas, antes da Data do Leilão, além dos documentos descritos acima, (a) uma declaração contendo o número de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que habilitará a fim de participar do Leilão; (b) procuração conferindo poderes para a Companhia assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização das operações cambiais necessárias para a remessa de recursos para o exterior; e (c) o número do Investimento Estrangeiro Direto (IED) do Banco Central do Brasil e comprovante do investimento na Companhia por meio do extrato do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto (SCE-IED). Poderá ser requerido dos Investidores Estrangeiros Diretos apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação dos seus representantes legais; e
- V. Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento). Endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta.

4.2.1. A Ofertante, por meio deste Edital, informa aos Acionistas que pretendam habilitar-se para participar do Leilão que o procedimento relativo à verificação de documentos e transferência das Ações Objeto da Oferta descrito acima está sujeito a normas e procedimentos internos das respectivas Corretoras, custodiantes, representantes de Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e da B3. Acionistas que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar oportunamente todas as medidas a fim de se habilitar a participar no Leilão, não se responsabilizando a Ofertante, e a Instituição Intermediária ou qualquer de suas afiliadas por qualquer problema ou questão decorrente da

verificação de tais documentos e da transferência de ações que não permita ou impeça a habilitação do acionista à participação no Leilão.

4.2.2. Conforme disposto no parágrafo 5º do artigo 26 da Resolução CVM 85, as Corretoras devem comprovar documentalmente, no prazo de 24 horas contado do encerramento do Leilão, à B3 e à Instituição Intermediária, a legitimidade da representação dos Acionistas Habilitados que houver habilitado, na forma deste item 4.

4.2.3. Em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 26 da Resolução CVM 85, as Corretoras devem se assegurar de que os Acionistas Habilitados por elas credenciados estejam legitimamente representados e possuam, na Data do Leilão, as respectivas Ações Objeto da Oferta devidamente habilitadas para participar do Leilão.

4.3. Ações Objeto da Oferta mantidas em custódia no Agente de Custódia. Os Acionistas, inclusive aqueles cujas ações estiverem escrituradas junto a instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia (ambiente escritural), que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão tomar todas as medidas necessárias para que, na Data do Leilão, estejam habilitados para o Leilão credenciando uma Corretora, nos termos do item 4.2, a fim de viabilizar a transferência de suas ações à Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária B3").

4.4. Contratos a Termo de Ações Objeto da Oferta. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

- I. solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos três dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6; ou
- II. solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos dois dias úteis antes da data limite da transferência das ações para a carteira 7105-6.

4.4.1. Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas ações objeto poderão solicitar as liquidações.

4.5. Empréstimos/Aluguel de Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas com posições doadoras em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão da presente Oferta deverão observar os seguintes procedimentos:

- I. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta com cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, observado o prazo para devolução das Ações Objeto da Oferta pelo tomador, qual seja: até as 17h00 (horário de Brasília) do segundo dia útil (D+2) da data de solicitação, para solicitações feitas até as 9h30; ou até as 17h00 (horário de Brasília) do terceiro dia útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após as 9h30 (horário de Brasília).
- II. Contratos de Aluguel de Ações Objeto da Oferta sem cláusulas de liquidação antecipada: o Acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo "Reversível Doador" seja alterado de "NÃO" para "SIM". A alteração para

a liquidação antecipada do contrato de empréstimo/aluguel está condicionada à aceitação pelo tomador. Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item I acima).

4.5.1. Nestes casos, o Acionista deverá receber as Ações Objeto da Oferta em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para as respectivas carteiras conforme listadas no item 4.11.1 abaixo e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital de forma a concluir o registro como Acionista Habilitado (conforme definido no item 4.8 abaixo). Em caso de falha do tomador na devolução das Ações Objeto da Oferta no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento das falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

4.6. Observância dos Prazos. Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3 seja efetuado em tempo hábil para permitir sua respectiva habilitação no Leilão, observados os procedimentos das Corretoras; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta, da custódia do custodiante para a custódia da Central Depositária B3, ocorra e seja finalizada até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Os Acionistas deverão atender a todas as exigências para negociação de ações constantes do Regulamento de Negociação da B3.

4.7. Acionistas que não apresentarem os Documentos Solicitados para Habilitação. O Acionista que não entregar tempestivamente todos os documentos solicitados pelas Corretoras para habilitação no Leilão ou não diligenciar em tempo hábil para o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária B3, de acordo com o disposto neste Edital, não estará habilitado a participar no Leilão e, inclusive, suas ações não serão consideradas como Ações de Quórum ("Acionistas Não-Habilitados"). A Ofertante, a Companhia, a Instituição Intermediária e a B3 não serão responsáveis por quaisquer perdas, demandas, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento pelo Acionista dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e, conseqüentemente, da sua exclusão da Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

4.8. Acionista Habilitado. Os Acionistas que cumprirem os procedimentos de habilitação previstos nos itens 4.1 a 4.5 serão considerados para fins da Oferta como "Acionistas Habilitados" e, conseqüentemente, as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade serão consideradas como Ações de Quórum.

4.9. Autorização e Declaração. A habilitação para o Leilão pelos acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos do Preço por Ação, e que os acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

4.10. Aceitação e Retirada da Oferta. A aceitação da Oferta será realizada pelas respectivas Corretoras, por ordem de cada Acionista Habilitado que desejar aceitar a Oferta e concordar com a transferência da titularidade de suas Ações Objeto da Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão. Ao aceitar a Oferta, cada Acionista Habilitado concorda em dispor e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta habilitadas ao Leilão, de acordo com os termos e condições previstos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes às mesmas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, incluindo direitos de preferência ou prioridade de aquisição das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, contra o pagamento do Preço por Ação, de acordo com os procedimentos da B3.

4.10.1. Os Acionistas Habilitados poderão enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, observando os respectivos procedimentos de habilitação.

4.10.2. O Acionista Habilitado que desejar desistir da Oferta deverá entrar em contato com sua Corretora antes do horário de início do Leilão, para que esta tenha tempo hábil para cancelar ou reduzir uma ou todas as ofertas registradas para o Leilão em seu nome, de acordo com o previsto no item 5.4 abaixo.

4.11. Declarações dos Acionistas Habilitados. Os Acionistas Habilitados, segundo os termos e condições descritas neste Edital, declaram e garantem à Ofertante que:

- (a) são proprietários das respectivas Ações Objeto da Oferta;
- (b) são capazes e estão aptos, nos termos das leis de suas jurisdições de residência, a participar desta Oferta e transferir as respectivas Ações Objeto da Oferta de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- (c) as respectivas Ações Objeto da Oferta que serão vendidas na Oferta, incluindo todos os direitos a elas vinculados, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, garantias, usufruto, preferências, prioridades, gravames de qualquer natureza ou restrições que impeçam ou interfiram no exercício, pela Ofertante, dos direitos patrimoniais, políticos ou de qualquer outra natureza decorrentes da titularidade das respectivas Ações Objeto da Oferta ou, ainda, no pleno atendimento às regras para a negociação de ações constantes da regulamentação da CVM e da B3.

4.11.1. Procedimento para transferência das Ações para a carteira específica: Até as 12h00 da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no sistema eletrônico de negociação da B3 e transferir as Ações Objeto da Oferta conforme abaixo:

- I. Carteira 7105-6, para os casos de Acionistas titulares de Ações em Circulação; e
- II. Carteira 7104-8, para os casos de Acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação.

4.11.1.1. As ações Objeto da Oferta mantidas na carteira 7104-8 não serão, de qualquer forma, computadas para fins do Quórum para Conversão de Registro e do Quórum Saída do Novo Mercado.

4.11.2. Ficará a exclusivo cargo do Acionista Habilitado tomar as medidas cabíveis para garantir que o seu agente de custódia na Central Depositária B3 autorize a transferência das Ações Objeto da Oferta para fins de liquidação da Oferta. A não autorização pelo agente de custódia da transferência das Ações Objeto da Oferta, durante o processo de liquidação, implicará sua não liquidação. Caso ocorra falha no processo de liquidação por falta de autorização ao agente de custódia para a transferência das Ações Objeto da Oferta para a liquidação tempestiva da operação, quaisquer custos ou ônus decorrentes dessa falha ficarão sob integral responsabilidade do respectivo Acionista Habilitado.

4.12. Manifestação sobre a Conversão de Registro. Os Acionistas poderão manifestar sua concordância ou discordância com a Conversão de Registro, conforme previsto nos itens 4.12.1, 4.12.2 e 4.12.3 abaixo.

4.12.1. Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro e com a Saída do Novo Mercado que vendam suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações de Quórum estarão automaticamente manifestando sua concordância com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, sem necessidade de nenhum procedimento adicional.

4.12.2. Acionistas Concordantes com a Conversão de Registro e com a Saída do Novo Mercado que não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta. Os Acionistas Habilitados que estiverem de acordo com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, mas que não desejarem vender suas Ações de Quórum, deverão expressamente indicar a sua concordância com a Conversão de Registro. Para tanto, tais Acionistas deverão preencher duas vias do formulário específico concordando com a Conversão de Registro, conforme previsto no Anexo I ao presente Edital ("Formulário de Manifestação"), declarando ter conhecimento de que: (i) suas Ações de Quórum estarão indisponíveis para alienação até a Data de Liquidação; e (ii) após a Conversão de Registro, não será possível alienar suas Ações de Quórum na B3. O Formulário de Manifestação deverá ser entregue na respectiva Corretora, até as 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Todas as informações contidas no Formulário de Manifestação serão de inteira responsabilidade do acionista signatário.

4.12.3. Acionistas Discordantes em relação a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado. Serão considerados discordantes em relação à Conversão de Registro os Acionistas Habilitados que transferirem suas ações para a carteira específica, nos termos deste Edital, e não venderem suas Ações de Quórum no Leilão, bem como não tenham manifestado sua concordância com a Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, não havendo necessidade de nenhum procedimento adicional. Serão também considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem suas Ações Objeto da Oferta (i.e., ações em circulação, nos termos do artigo 3º, II da Resolução CVM 85) para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do

Leilão.

5. PROCEDIMENTO DO LEILÃO

5.1. Leilão. O Leilão será realizado na B3 na Data do Leilão (4 de novembro de 2025), às 15h00 (horário de Brasília), por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta no Leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3.

5.1.1. O Leilão poderá ser acompanhado por meio dos mecanismos de disseminação de dados da B3 (*market-data*), sob o código SRNA3L.

5.2. Alteração do Preço por Ação. Serão adotados no Leilão procedimentos que assegurem o direito de a Ofertante aumentar o Preço por Ação, estendendo-se o novo preço a todos os Acionistas Habilitados aceitantes dos lances anteriores, conforme artigo 15, parágrafo 2º, inciso I da Resolução CVM 85. A Instituição Intermediária, atuando diretamente ou por meio de suas afiliadas, compromete-se a garantir a liquidação financeira da Oferta pelo novo preço da Oferta estipulado pela Ofertante, sem prejuízo da execução dos procedimentos previstos no Contrato de Intermediação (conforme definido no item 6.3 abaixo).

5.3. Procedimento de Aceitação das Corretoras. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras deverão registrar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio do código SRNA3L, as ofertas de venda contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta de titularidade dos Acionistas Habilitados que serão por elas representadas no Leilão. No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Habilitado. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a Oferta será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.4. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Até as 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão, as Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados poderão registrar, alterar ou cancelar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão e até o início do Leilão às 15h00 (horário de Brasília), será permitido somente cancelar, reduzir a quantidade ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão, as ofertas de venda serão consideradas, para todos os fins, irrevogáveis e irretroatáveis, sendo permitido apenas aos Acionistas Habilitados reduzir preço.

5.4.1. Responsabilidade das Corretoras. É de responsabilidade das Corretoras registrar ofertas de venda que tenham as correspondentes Ações Objeto da Oferta depositadas na carteira mencionada no item 4.11.1 acima. As ofertas de venda serão aceitas até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. Caso as Ações Objeto da Oferta não estejam depositadas na carteira mencionada no item 4.11.1 acima, as ofertas de venda serão canceladas pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

5.4.2. O horário das 12h00 referente ao prazo para registro, alteração, cancelamento e

confirmação da oferta poderá ser estendido caso seja necessário, em função de ajustes operacionais nos sistemas da B3.

5.5. Interferência e OPA Concorrente. Será permitida a interferência no Leilão de terceiros compradores interessados em adquirir a totalidade das Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 15, parágrafo 2º, inciso II da Resolução CVM 85, ou de uma oferta concorrente, a ser realizada nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 85 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o interessado em interferir no Leilão, ou ofertante da OPA Concorrente, apresente, quando da divulgação de sua intenção ou do edital, conforme o caso, de forma a garantir a integridade da operação, comprovação ao atendimento do previsto no artigo 8º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 85; (ii) o valor da primeira interferência ou da OPA Concorrente seja pelo menos 5% superior ao preço pago por cada Ação Objeto da Oferta e desde que o interessado em interferir divulgue sua intenção, ou o ofertante da OPA Concorrente divulgue um edital ao mercado, com dez dias de antecedência, nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 2º da Resolução CVM 85; e (iii) eventual OPA Concorrente seja lançada mediante a divulgação de edital na forma da constante no artigo 14 da Resolução CVM 85, bem como do envio do edital à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e parágrafo 2º, da Resolução CVM 85. A parte interessada em interferir deverá, também, observar as regras aplicáveis a interferências compradoras e a OPAs Concorrentes, conforme previstas na Resolução CVM 85. Uma vez que a OPA Concorrente seja anunciada, a Ofertante e/ou o terceiro comprador interessado poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto nos artigos 6º e 16, parágrafo 5º da Resolução CVM 85.

5.5.1. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo divulgação de edital na forma da constante no artigo 14 da Resolução CVM 85, bem como do envio do edital à sua Diretoria de Relações com Investidores, para sua divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net, além da sua disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, da Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, ou solicitação de registro de oferta pública de aquisição de ações concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão, (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes, ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 17 da Resolução CVM 85.

6. LIQUIDAÇÃO

6.1. Liquidação da Oferta. A liquidação financeira da Oferta será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no 10º (décimo) dia útil após a Data do Leilão, ou seja, em 18 de novembro de 2025 ("Data de Liquidação") conforme definido no Regulamento e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 na modalidade de liquidação bruta, na qual a Câmara B3 não atuará como contraparte central garantidora do Leilão e atuará somente como facilitadora da liquidação. Ademais, em caso de exercício da hipótese a que se refere o parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 85, a liquidação financeira das ações de emissão

da Companhia adquiridas pela Ofertante será realizada da forma e nos prazos previstos no item 7.1 deste Edital ("Aquisições Supervenientes"), sendo que a Câmara da B3 não se responsabiliza pela liquidação das Aquisições Supervenientes.

6.1.1. Autorização de direcionamento. Conforme o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, em situações em que o agente de custódia indicado na oferta seja diferente do participante de negociação pleno que representou o comitente no leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ofertas como a autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

6.2. Liquidação. A liquidação financeira da Oferta será efetuada na Data de Liquidação, mediante o pagamento aos Acionistas do Preço por Ação, como contraprestação pela transferência das Ações Objeto da Oferta à Ofertante, ressalvado, contudo, que em qualquer hipótese, todas as Ações Objeto da Oferta alienadas no âmbito da Oferta (inclusive as ações transferidas para carteira específica, nos termos deste Edital, e discordantes da OPA) ficarão bloqueadas na Central Depositária de Ativos da B3 até a finalização da liquidação.

6.3. Garantia de Liquidação Financeira. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 85, e de acordo com o contrato de intermediação celebrado, em 22 de setembro de 2025, entre a Instituição Intermediária e a Ofertante ("Contrato de Intermediação"), a Instituição Intermediária deverá garantir a liquidação financeira da Oferta, incluindo as eventuais Aquisições Supervenientes, independentemente do cumprimento de qualquer condição ou obrigação assumida pela Ofertante junto à Instituição Intermediária.

6.3.1. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia, se a assembleia geral de acionistas da Companhia eventualmente deliberar, após a Data de Liquidação, sobre o resgate da totalidade das ações de emissão da Companhia que remanescerem em circulação, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.4. Custos, Comissões de Corretagem e Emolumentos. Todos os custos, comissões de corretagem, tributos e emolumentos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta serão arcados pelos respectivos Acionistas e aqueles relativos à compra das Ações Objeto da Oferta serão arcados pela Ofertante. As despesas com a realização do Leilão, tais como corretagem, emolumentos e taxas instituídas pela B3, seguirão as tabelas vigentes à época da realização do Leilão e serão integralmente suportadas pela Ofertante.

6.5. Impactos Tributários relacionados à Oferta. A Ofertante, em conjunto com a Instituição Intermediária, adverte que todos os Acionistas deverão atentar cuidadosamente aos impactos tributários relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizada no Brasil, incluindo, mas não se limitando às regras emitidas pelas autoridades fiscais brasileiras. É imprescindível que os Acionistas que desejarem alienar suas Ações Objeto da Oferta entrem em contato com seus respectivos assessores tributários para uma compreensão integral do assunto, sendo certo que a Ofertante e a Instituição Intermediária não se responsabilizam por quaisquer impactos legais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente os Acionistas, sem prejuízo da cobrança do IRRF (conforme definido abaixo) devido pelos Investidores INR (conforme definido abaixo), detalhado no item 6.5.1 abaixo.

6.5.1. Impactos Tributários relacionados à Oferta para Investidores INR. Nos termos da legislação aplicável, a Ofertante reterá e recolherá o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) incidente sobre os ganhos de capital realizados pelos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes e pelos Investidores Estrangeiros Diretos (em conjunto, “Investidores INR”) em conexão com a venda das Ações Objeto da Oferta (“Ganho de Capital”), à (i) alíquota fixa de 15% para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” e não sejam residentes fiscais em jurisdições de tributação favorecida (“JTF”)¹ (decisão recente emitida pela Receita Federal do Brasil confirma que transações fora de bolsa devem estar sujeitas a essa alíquota), (ii) alíquota fixa de 25% para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que sejam residentes fiscais em JTF, ou (iii) a alíquotas progressivas variando de 15% a 22,5%, conforme indicado abaixo, para Investidores INR que se qualifiquem como “Investidor de Mercado de Capitais” que sejam residentes fiscais em JTF ou que se qualifiquem como “Investidores Estrangeiros Diretos” que não sejam residentes fiscais em JTF, nos termos da legislação e regulamentação da Receita Federal do Brasil em vigor:

Montante do Ganho de Capital	Alíquotas
Abaixo de R\$ 5 milhões	15%
Ganhos superiores a R\$ 5 milhões e até R\$ 10 milhões	17,5%
Ganhos superiores a R\$ 10 milhões e até R\$ 30 milhões	20%
Ganhos superiores a R\$ 30 milhões	22,5%

6.5.1.1. O Ganho de Capital corresponderá à diferença positiva entre (i) o valor em reais resultante da venda das Ações Objeto da Oferta; e (ii) o custo médio de aquisição em reais das ações emitidas pela Companhia e detidas por cada Investidor INR (“Custo Médio de Aquisição”).

6.5.1.2. A Ofertante, portanto, solicita que os Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (na medida em que referidos representantes legais/agentes de custódia sejam devidamente constituídos como o representante legal ou agente de custódia dos Investidores INR, conforme o caso) enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF descritas no quadro a seguir, as quais devem ser devidamente acompanhadas da documentação comprobatória adequada, nos termos descritos no item 6.5.1.3 (em conjunto, a “Documentação IRRF”). Uma vez que seja enviada, a Documentação IRRF deve ser considerada final e irrevogável, sujeita aos termos e condições descritos neste Edital.

Nome	CPF / CNPJ	Jurisdição	Qualificação	Número de	Custo Médio
------	------------	------------	--------------	-----------	-------------

¹ De acordo com a Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, editada pela Receita Federal, são consideradas “JTF” para fins fiscais as jurisdições que (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 17% (dezessete por cento), ou (ii) cuja legislação interna não permita o acesso a informações relativas à composição acionária de pessoas jurídicas, à sua propriedade ou à identificação do beneficiário efetivo da renda atribuída a investidores não residentes. As jurisdições listadas como JTF são mencionadas na Instrução Normativa nº 1.037/10 e são periodicamente revistas pela Receita Federal do Brasil.

		Fiscal	como Investidor de Mercado de Capitais	Ações detidas pelo Investidor INR	de Aquisição por Ação
			[Sim / Não]		

6.5.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, os únicos documentos comprobatórios aceitáveis para o Custo Médio de Aquisição consistem em: nota de corretagem em transações na Bolsa de Valores, boletim de subscrição no caso de aumento de capital públicos ou privados, contrato de compra e venda de ações no caso de transações privadas, documentos societários no caso em que as ações foram adquiridas por meio de uma reestruturação societária, testamento, contrato de doação, escritura de partilha em caso de transações não onerosas. Havendo múltiplas transações, deverá ser apresentada a memória de cálculo em formato *excel* para o Custo Médio de Aquisição. Qualquer documento não incluído nesta lista exaustiva não será considerado como uma documentação comprobatória válida.

6.5.1.4. As informações acima e a respectiva Documentação IRRF devem ser disponibilizadas à Ofertante até as 18h00 (horário de Brasília) da Data-Limite, para o e-mail (Taxes_Foreign_Investor@act.is), com o assunto "Custo Médio de Aquisição de Ações – Investidores INR".

6.5.1.5. Se os Investidores INR escolherem alienar as suas Ações Objeto da Oferta de acordo com a obrigação adicional da Ofertante prevista na Cláusula 7.1 deste Edital, a documentação deverá ser enviada até 18:00 (BRT) na data em que a ordem de venda seja feita para o Escriturador (conforme definido abaixo).

6.5.1.6. A Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, utilizará as informações fornecidas pelos Investidores INR ou seus respectivos representantes legais/agentes de custódia no Brasil (dado que tais representantes legais/agentes de custódia devem estar devidamente constituídos enquanto representantes legais/agentes de custódia do Investidor INR, conforme o caso), conforme o caso, para calcular o Ganho de Capital e o IRRF a ser retido, sendo tais Investidores INR ou seus representantes legais/agentes de custódia no Brasil, conforme o caso, responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, sendo responsáveis por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de inexatidão e/ou falsidade de tais informações.

6.5.1.7. Para fins de liquidação da Oferta, os Investidores INR autorizam (i) a B3 a enviar os resultados do Leilão (incluindo seus nomes, CPF/CNPJ, número de ações vendidas, valor bruto das vendas e jurisdição fiscal) à Instituição Intermediária até um dia útil após o Leilão, (ii) a Instituição Intermediária a compartilhar as informações mencionadas no item "i" com a Ofertante, como fonte pagadora do IRRF, na mesma data em que receber a informação da B3, (iii) a Ofertante a utilizar as informações fornecidas por e relativas aos Investidores INR, conforme os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e "ii" acima, para calcular o valor líquido devido a cada Investidor INR após o Leilão, (iv) a Ofertante a compartilhar os cálculos mencionados no item "iii" com a Instituição Intermediária até o dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, (v) a Instituição Intermediária a compartilhar os cálculos mencionados no item "iii" com a B3 para que a liquidação ocorra na forma prevista neste item,

no mesmo dia em que receberem a informação da Ofertante; e (vi) o Preço por Ação a ser recebido pelo Investidor INR da Ofertante será líquido do valor do IRRF recolhido (não haverá *gross-up* de IRRF pela Ofertante). Caso a B3 não receba da Instituição Intermediária até às 15h do dia útil imediatamente anterior à Data de Liquidação as informações referentes ao valor do IRRF a ser recolhido, a liquidação para o referido acionista ocorrerá considerando os valores brutos de venda, ou seja, o Preço por Ação de forma integral, sem o desconto do IRRF. Os Investidores INR estão cientes de que qualquer coleta, armazenamento, tratamento ou transmissão de dados pode ser considerada como processamento de dados pessoais nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e será realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

6.5.1.8. A Ofertante esclarece que, de acordo com a legislação e regulamentação vigente, (i) se um Investidor INR não enviar as informações para o cálculo do IRRF devido, acompanhadas da Documentação IRRF, a Ofertante considerará o Custo Médio de Aquisição desse acionista igual a zero (R\$ 0,00), de modo que todo o valor resultante da venda das Ações Objeto da Oferta será inteiramente considerado como Ganho de Capital e sujeito às alíquotas mencionadas acima; (ii) a jurisdição fiscal que será utilizada para calcular o IRRF pela Ofertante será aquela registrada para o Investidor INR perante a B3, portanto, quaisquer atualizações devem ser feitas junto à respectiva Corretora de forma oportuna para garantir a devida elegibilidade para o Leilão, de acordo com as regras e exigências internas da Corretora; (iii) caso o Custo Médio de Aquisição por ação apresentado na tabela, de acordo com o modelo disponível no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, seja divergente da Documentação IRRF fornecida, a Ofertante irá considerar como Custo Médio de Aquisição por ação o valor que resulte no maior montante de IRRF a ser recolhido; e (iv) ao aceitar a Oferta, os Investidores INR reconhecem que a Ofertante irá coletar o IRRF conforme acima descrito.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA OFERTANTE

7.1. Obrigação Adicional no caso de Conversão de Registro. Conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 da Resolução CVM 85 e no inciso II do parágrafo 2º do artigo 43 do Regulamento do Novo Mercado, caso, em decorrência da realização da Oferta, o Quórum para Conversão de Registro seja obtido, a Ofertante deverá adquirir todas as Ações Objeto da Oferta remanescentes de titularidade de Acionistas que desejem vendê-las durante o período de três meses seguintes ao Leilão, ou seja, até 4 de fevereiro de 2026 ("Período de Put"), observado o procedimento descrito no item 7.1.1 abaixo. Para fins de esclarecimento, a alienação por meio de negociações na B3 constitui opção para a venda de Ações entre participantes do mercado apenas até a data da efetiva Conversão de Registro; no entanto, o Acionista que realizar a venda por meio de negociações na B3 poderá não receber o Preço por Ação atualizado pela taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento.

7.1.1. Procedimento. Qualquer Acionista que deseje vender suas Ações Objeto da Oferta para a Ofertante poderá apresentar um pedido à Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador") para tal efeito. A liquidação das aquisições que a Ofertante vier a realizar nos termos do item 7.1 (ii) acima não será realizada por meio da Câmara B3. A Ofertante adquirirá tais Ações Objeto da Oferta e pagará aos respectivos titulares o Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC,

acumulada, *pro rata basis*, desde a Data do Leilão até a data do efetivo pagamento, o qual deverá acontecer no máximo até 15 dias após a solicitação do titular para vender suas Ações Objeto da Oferta ("Data de Pagamento do Período de Put"), de acordo com o artigo 13, parágrafo 2º da Resolução CVM 85, bem como ajustado por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, grupamentos ou desdobramentos eventualmente declarados ou ocorridos, conforme o caso.

7.2. Pagamento Adicional. A Ofertante, o FIP Actis, a Actis Energy SLP I LP, a Actis Energy 5 SLP II LP e a Actis Energy 5 SLP III LP (juntos, as "SLPs", e, juntamente com a Ofertante e o FIP Actis, os "Obrigados"); e quaisquer de seus sucessores, se comprometem, conjunta e solidariamente, a pagar um valor incremental ao Preço por Ação ("Pagamento Adicional") a quaisquer Acionistas Vendedores Qualificados (conforme definido abaixo) se, e somente se, os Recursos Líquidos (conforme definido no Anexo II) recebidos pelos Veículos Actis (conforme definido no Anexo II) até 31 de dezembro de 2040 ("Período do Pagamento Adicional"), excederem o valor em dólares americanos necessário para que os Veículos Actis atinjam coletivamente pelo menos uma das Taxas Mínimas de Retorno (conforme definido no Anexo II), de acordo com o procedimento descrito a seguir.

7.2.1. Uma vez que os Recursos Líquidos atinjam o valor necessário para que os Veículos Actis atinjam conjuntamente uma das Taxas Mínimas de Retorno, os Recursos Líquidos adicionais disponíveis que excederem o valor necessário para atingimento de uma das Taxas Mínimas de Retorno serão alocados e pagos da seguinte forma: (a) qualquer valor até USD 42.526.697,00, será 100% (cem por cento) alocado e pago como Pagamento Adicional devido aos Acionistas Vendedores Qualificados proporcionalmente ao número de Ações ofertadas por cada Acionista Vendedor Qualificado ("Valor de Catch-Up"); e (b) quaisquer Recursos Líquidos adicionais excedentes serão compartilhados 80% (oitenta por cento) para os Veículos Actis e 20% (vinte por cento) para os Acionistas Vendedores Qualificados, proporcionalmente ao número de Ações ofertadas por cada Acionista Vendedor Qualificado ("Valor de Participação nos Lucros"), observado, no entanto, que a soma dos Pagamentos Adicionais devidos a todos os Acionistas Vendedores Qualificados estará limitada a USD 159.475.112,00, sujeito ao ajuste previsto no item 7.2.1.1 abaixo ("Valor Máximo" e, juntamente com o Valor de Catch-Up e o Valor de Participação nos Lucros, o "Valor do Pagamento Adicional").

7.2.1.1. O Valor do Pagamento Adicional será calculado considerando a tabela de capitalização da Companhia na data deste Edital, e assumindo que todas as Ações Objeto da Oferta serão vendidas na OPA pelos Acionistas Vendedores Qualificados. Portanto, o Valor do Pagamento Adicional será ajustado para baixo proporcionalmente ao número de Ações efetivamente vendidas na OPA pelos Acionistas Vendedores Qualificados. A tabela abaixo apresenta cenários ilustrativos e não exaustivos de como o Valor Máximo e o Valor de Catch-Up serão ajustados para baixo com base no número de Ações Objeto da Oferta efetivamente vendidas na Oferta:

Ações alienadas pelos Acionistas Vendedores Qualificados	Valor Máximo (US\$)	Preço por Ação (R\$)⁽¹⁾⁽²⁾	Valor de Catch-Up (US\$)	Preço por Ação (R\$)⁽¹⁾⁽²⁾
427.801.147	159.475.112,00	2,10	42.526.697,00	0,56

402.383.615	150.000.000,00	2,10	40.000.000,00	0,56
362.145.253	135.000.000,00	2,10	36.000.000,00	0,56
321.906.892	120.000.000,00	2,10	32.000.000,00	0,56
281.668.530	105.000.000,00	2,10	28.000.000,00	0,56
241.430.169	90.000.000,00	2,10	24.000.000,00	0,56

⁽¹⁾ Preço por ação ilustrativo, considerando a taxa de câmbio na data de 13 de maio de 2025.

⁽²⁾ O preço por ação é apresentado em R\$ exclusivamente para propósito ilustrativo. Conforme descrito neste Edital, o Valor do Pagamento Adicional é denominado em dólares americanos, sem indexação monetária de qualquer tipo ao longo do tempo.

7.2.1.2. O Valor do Pagamento Adicional não será atualizado monetariamente, indexado ou ajustado de qualquer forma durante o Período do Pagamento Adicional. Para evitar dúvidas, não obstante o exposto acima, o Valor do Pagamento Adicional será pago em reais, com base no valor equivalente à conversão do Valor do Pagamento Adicional em dólares americanos para reais na data de conversão, conforme previsto no item 7.2.2 abaixo.

7.2.2. Uma vez que uma das Taxas Mínimas de Retorno seja atingida, os Veículos Actis terão até 30 (trinta) dias úteis para converter o Valor do Pagamento Adicional em reais, conforme a taxa de câmbio para a venda de dólares americanos comercialmente disponível para os Veículos Actis na data de conversão.

7.2.2.1. O FIP Actis (ou qualquer de seus sucessores ou a parte vendedora relevante), em nome dos Obrigados, poderá reter até o valor total do Valor do Pagamento Adicional em uma conta *escrow* (a "Retenção"), como garantia para a liquidação de indenizações, passivos ou obrigações de pagamento que possam ser contratualmente e/ou legalmente exigidas do Obrigado (ou de qualquer de seus sucessores ou da parte vendedora relevante), em conexão com o evento de liquidez que permitiu a captação dos Recursos Líquidos ("Transação de Saída"), conforme estabelecido na documentação final da Transação de Saída ou na regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando a (i) qualquer valor de indenização acordado pelos Veículos Actis e a respectiva contraparte na Transação de Saída, considerando qualquer limitação de indenização acordada na Transação de Saída, incluindo, mas não se limitando a, limites de indenização, valores mínimos (de *minimis*), *baskets* e prazos de prescrição e (ii) qualquer montante que precise ser garantido ou retido de acordo com qualquer regulamentação tributária) (cada um, uma "Obrigação" e "Valor Retido", respectivamente).

7.2.2.2. O Valor Retido não deverá, em nenhum momento, exceder o valor total das Obrigações. Caso, em algum momento, o Valor Retido exceda o valor total das Obrigações, esse excesso deverá ser liberado aos Acionistas Vendedores Qualificados, nos termos do item 7.2.2.6 abaixo, até que não restem mais Obrigações.

7.2.2.3. Caso o FIP Actis (ou qualquer de seus sucessores ou a parte vendedora relevante) seja autorizado a reter qualquer parte do Valor do Pagamento Adicional de acordo com os termos e condições deste Edital, qualquer um dos Obrigados deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a Retenção, enviar um *e-mail* a cada um dos Acionistas Vendedores Qualificados, comunicando (i) os motivos pelos quais a Retenção está sendo realizada, incluindo a descrição dos termos e condições relevantes da

Transação de Saída; e (ii) uma explicação detalhada sobre o valor a ser retido, as Obrigações garantidas por tal Retenção e a data prevista para liberação ("Período de Retenção").

7.2.2.4. Durante o Período de Retenção, o Valor Retido será investido em contas remuneradas pela Taxa CDI. Qualquer custo relacionado a (i) conta *escrow*, (ii) manutenção do FIP Actis ativo; (iii) qualquer exposição cambial (se aplicável); e (iv) quaisquer impostos aplicáveis em relação ao descrito acima, durante o Período de Retenção (em qualquer caso, na medida em que não sejam considerados no cálculo dos Recursos Líquidos) será deduzido do Valor do Pagamento Adicional.

7.2.2.5. Se, durante o Período de Retenção, quaisquer Obrigações se tornarem devidas, o Obrigado utilizará o Valor Retido (e quaisquer rendimentos conforme o item 7.2.2.1 acima) para liquidar as Obrigações de acordo com as seguintes proporções: (i) primeiro, até 20% (vinte por cento) do valor correspondente das Obrigações será descontado do Valor do Pagamento Adicional, até que o valor acumulado pago do Valor do Pagamento Adicional seja equivalente ao valor avaliado do Valor de Participação nos Lucros; e (ii) segundo, somente se o Valor de Participação nos Lucros tenha sido totalmente esgotado e ainda existam Obrigações devidas ou quando o Valor de Participação nos Lucros for igual a zero, 100% (cem por cento) do Montante do Pagamento Adicional, até que o valor acumulado pago do Montante do Pagamento Adicional seja totalmente esgotado.

7.2.2.6. Antes de qualquer liberação do Montante do Pagamento Adicional e, em nenhum caso, após 5 (cinco) dias úteis da data em que tal liberação tenha se tornado devida, nos termos do item 7.2.2 acima, qualquer um dos Obrigados enviará um *e-mail* a cada um dos Acionistas Vendedores Qualificados, comunicando: (i) que o Pagamento Adicional será pago ou liberado (conforme o caso); (ii) qual é o Valor do Pagamento Adicional devido ao respectivo Acionista Vendedor Qualificado; e (iii) que depositará o respectivo Valor do Pagamento Adicional conforme instruído pelo Acionista Vendedor Qualificado no Formulário de Adesão dentro de 5 (cinco) dias úteis. Esta informação também será divulgada na página da internet da Companhia (<https://ri.srna.co/>), sendo certo que qualquer alteração do website durante o Período do Pagamento Adicional será informado no *e-mail* indicado no Formulário de Adesão.

7.2.3. Para os fins deste Edital, um "Acionista Vendedor Qualificado" significa um Acionista que, cumulativamente, (i) venda suas Ações no Leilão ou durante o Período de Put ou seja resgatado compulsoriamente pela Companhia, nos termos do artigo 4º, §5º da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) submeta o formulário do Anexo III deste Edital ("Formulário de Adesão"), o qual também será divulgado como anexo à proposta de administração de eventual assembleia geral a ser convocada pela Companhia para deliberar sobre o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes no mercado, à Ofertante, declarando que: (a) está ciente e compreende os termos e condições do Pagamento Adicional descritos neste Edital, incluindo o fato de que qualquer pagamento só será feito se os Recursos Líquidos excederem o montante necessário para que os Veículos Actis atinjam conjuntamente uma das Taxas Mínimas de Retorno; (b) autoriza expressamente a Corretora, a B3 e o Escriturador, conforme o caso, a encaminhar informações sobre sua identidade e o número de ações vendidas no Leilão ou durante o Período de Put ou o número de ações resgatadas pela Companhia,

conforme o caso, à Ofertante; e (c) fornecerá à Ofertante e atualizará, sempre que necessário, suas informações de contato (incluindo *e-mail*), bem como as informações relacionadas à conta bancária na qual os valores do Pagamento Adicional (uma vez devidos e determinados) devem ser pagos, desde que a conta bancária esteja localizada no Brasil e seja habilitada a receber pagamentos em reais.

7.2.3.1. O Formulário de Adesão deve ser entregue à Ofertante, por meio do seguinte endereço de e-mail [Earnout Opa Serena@act.is](mailto:Earnout_Opa_Serena@act.is) até às 12:00 (horário de Brasília) na (i) Data de Liquidação, para os Acionistas Vendedores Qualificados que venderem suas Ações no Leilão, (ii) na Data de Pagamento do Período de Put, para os Acionistas Vendedores Qualificados que venderem suas Ações durante o Período de Put, ou (iii) na Data de Resgate (conforme definido no item 8.1.1 abaixo) para os Acionistas Vendedores Qualificados que sejam resgatados pela Companhia ("Prazo do Formulário de Adesão").

7.2.3.2. Se o Acionista não submeter o Formulário de Adesão até o Prazo do Formulário de Adesão, ele não será considerado um "Acionista Vendedor Qualificado", o que fará com que o Valor Máximo e o Valor de Catch-Up sejam ajustados para baixo proporcionalmente, conforme previsto no item 7.2.1.1.

7.2.3.3. Todas as informações contidas no Formulário de Adesão serão de exclusiva responsabilidade do Acionista Vendedor Qualificado signatário.

7.2.3.4. Se os Acionistas Vendedores Qualificados cederem seu direito de receber o Pagamento Adicional, deverão notificar a Ofertante, através do seguinte endereço de e-mail [Earnout Opa Serena@act.is](mailto:Earnout_Opa_Serena@act.is), observado que a cessão só será efetiva mediante a assinatura de um novo Formulário de Adesão pelo cessionário, que deverá ser entregue juntamente com a notificação à Ofertante prevista nesta cláusula.

7.2.3.5. Caso não seja possível realizar o pagamento do Pagamento Adicional em razão de informações desatualizadas fornecidas pelo Acionista Vendedor Qualificado, o Acionista Vendedor Qualificado perderá automaticamente o direito de receber o Pagamento Adicional e o Pagamento Adicional será revertido para o FIP Actis.

7.2.4. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao Pagamento Adicional.

8. CONVERSÃO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA DA COMPANHIA

8.1. Conversão de Registro pela CVM. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 22 da Resolução CVM 85 e do artigo 11 da Resolução CVM 80, a realização desta Oferta é um requisito para o deferimento da Conversão do Registro pela CVM. Caso o Quórum para Conversão de Registro seja obtido (isto é, caso Acionistas Habilitados titulares de mais de 2/3 das Ações de Quórum aceitem a Oferta e vendam suas ações no Leilão ou concordem expressamente com a Conversão de Registro sem vender suas ações no Leilão), a SRE terá 15 dias úteis, contados do recebimento dos demonstrativos sobre o Leilão, para verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso II do artigo 52 da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez caso a CVM solicite informações e documentos adicionais. Encerrado o referido prazo, a Superintendência de Relações com Empresas da CVM (SEP), se manifestará sobre a Conversão de Registro em 15

dias úteis, observados os termos do parágrafo único do artigo 11 da Resolução CVM 80. Durante o referido período, até que o deferimento da Conversão do Registro pela CVM seja concedido, as ações da Companhia continuarão a ser negociadas na B3, o que será amplamente divulgado ao mercado pela Companhia. Se o Quórum para Conversão de Registro não for obtido, a Companhia permanecerá registrada como emissor de valores mobiliários Categoria "A".

8.1.1. Resgate compulsório de Ações em Circulação remanescentes. Caso, após a conclusão da Oferta com o atingimento do Quórum para Conversão de Registro, o número de Ações em Circulação remanescentes (incluindo Ações em Circulação adquiridas no âmbito das Aquisições Supervenientes) represente menos de 5% do total das ações ordinárias de emissão da Companhia, a Ofertante e o FIP Actis atuarão de forma que a Companhia, conforme disposto no artigo 4º, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, convoque uma assembleia geral extraordinária para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes no mercado. O preço do resgate será igual ao Preço por Ação, ajustado pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis*, desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do preço do resgate, o qual deverá ocorrer em até 15 dias após a data da assembleia geral extraordinária em que tal aprovação for obtida ("Data de Resgate", "Preço de Resgate" e "Resgate das Ações").

8.1.1.1. O Preço de Resgate para os titulares de ações cujos dados cadastrais não estejam atualizados será depositado, no prazo de 15 dias mencionado acima, no Escriturador.

8.1.1.2. A Garantia de Liquidação Financeira não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia. Adicionalmente, a liquidação financeira do Resgate das Ações não ocorrerá por meio da B3, devendo o respectivo pagamento ser realizado por meio de transferência bancária.

8.1.1.3. Caso a liberação e o depósito dos recursos correspondentes ao Preço de Resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome da Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 27/03/2018, referente ao Processo CVM nº RJ-2014-9881. Nesse caso, os referidos recursos não sofrerão qualquer atualização ou correção adicional, somente poderão ser sacados direta e pessoalmente pelo respectivo acionista, perante a Ofertante, portando documento de identidade oficial ou por um procurador devidamente nomeado. Todas as informações relacionadas ao referido resgate deverão ser divulgadas em fato relevante, nos termos da alínea II do artigo 24 da Resolução CVM 85.

8.1.1.4. Outras informações a respeito da instituição financeira em que recursos serão depositados, locais de prestação de tais serviços aos Acionistas e documentos necessários à efetivação do resgate dos valores pagos serão oportunamente divulgados pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso, à época do Resgate de Ações, a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

9. SAÍDA DO NOVO MERCADO

9.1. Nos termos do artigo 42 do Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3 com a realização desta Oferta. Na hipótese de Conversão de Registro, nos termos do item 8.1 acima, conseqüentemente, ocorrerá a Saída do Novo Mercado. No entanto, caso a Conversão de Registro não seja realizada, a Ofertante não irá adquirir nenhuma ação no âmbito da Oferta.

10. LAUDO DE AVALIAÇÃO

10.1. Avaliação Independente. Para os fins dos artigos 9º e 22 da Resolução CVM 85 e do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, a Ofertante e o FIP Actis contrataram o Avaliador para elaborar o Laudo de Avaliação, o qual contém todas as informações, critérios e declarações exigidos pela Resolução CVM 85.

10.2. Metodologia Aplicada. O Avaliador preparou o Laudo de Avaliação da Companhia em observância ao disposto no Anexo C da Resolução CVM 85. A data base utilizada na elaboração do Laudo de Avaliação é 31 de dezembro de 2024, baseada em informações disponibilizadas ao Avaliador, sem prejuízo das informações divulgadas ao mercado por meio de fatos relevantes. Abaixo apresentamos as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação de emissão da Companhia apurados pelo Avaliador:

- (i) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data base do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi de R\$ 8,29 por ação;
- (ii) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao dia útil imediatamente anterior à emissão do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi de R\$ 8,06 por ação;
- (iii) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume durante a data base do Laudo de Avaliação e o dia útil imediatamente anterior à emissão do Laudo de Avaliação, o resultado da avaliação foi de R\$ 8,08 por ação;
- (iv) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume entre a data de emissão do Laudo de Avaliação (02 de maio de 2025) e a data de divulgação dos Fatos Relevantes (14 de maio de 2025), o resultado da avaliação foi de R\$ 10,77 por ação;
- (v) pela adoção do critério do preço médio das ações da Companhia ponderado pelo volume entre a data de divulgação dos Fatos Relevantes (14 de maio de 2025) e o último dia útil anterior à data de reemissão do Laudo de Avaliação (28 de agosto de 2025), o resultado da avaliação foi de R\$ 11,61 por ação;
- (vi) pela adoção do critério do valor do patrimônio líquido por ação de emissão da Companhia, conforme as demonstrações financeiras auditadas da Companhia de 31 de dezembro de 2024, o resultado da avaliação foi de R\$ 9,15 por ação;

- (vii) pela adoção do critério do valor econômico por ação da Companhia, estimado pelo método do fluxo de caixa descontado, o resultado da avaliação foi R\$ 10,15 por ação; e
- (viii) pela adoção do critério do valor econômico baseado na metodologia de múltiplos de mercado, o resultado da avaliação foi R\$ 9,78 por ação.

10.2.1. Os critérios de avaliação do preço médio ponderado pelo volume das cotações das ações da Companhia em bolsa: (i) nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à divulgação até a data do fato relevante que divulgou a OPA; e (ii) entre a data de divulgação do fato relevante e a data do laudo de avaliação, previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 13 do Anexo C da Resolução CVM 85, não são aplicáveis, tendo em vista que a data do Laudo de Avaliação é anterior à data do Fato Relevante que divulgou a OPA.

10.3. Método selecionado pelo Avaliador. O Avaliador selecionou como metodologia mais adequada para determinação do preço justo das ações de emissão da Companhia o fluxo de caixa descontado, pois é reconhecido como o método mais apropriado para estimar qualquer valor econômico de negócios, visto que captura as especificidades da Companhia, como crescimento esperado, rentabilidade e investimentos.

10.4. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação. Os trabalhos de avaliação econômico-financeira realizados para o Laudo de Avaliação consideraram, dentre outras informações: (i) demonstrações financeiras auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (ii) informações obtidas em entrevistas com a administração, e em informações gerenciais fornecidas de forma escrita ou verbal revisadas de maneira independente pelo Avaliador, e (iii) informações públicas de mercado.

10.5. Declarações do Avaliador. O Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que: (i) o Avaliador, seu controlador e pessoas a eles vinculadas, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação, não possuem, bem como não administram, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados; (ii) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação; (iii) não tem conflitos de interesse que possam diminuir a independência necessária para desempenho de suas funções; (iv) os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de R\$ 424.590,00, não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração; e (v) nos últimos doze meses, o Avaliador não recebeu honorários da Companhia, da Ofertante ou de suas subsidiárias ou afiliadas por quaisquer serviços de consultoria, avaliação, auditoria e assemelhados.

10.6. Disponibilidade do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas na sua elaboração, está disponível para exame por eventuais interessados na respectiva sede da Companhia, da Instituição Intermediária, da B3 e da CVM, nos endereços indicados no item 14.5, bem como nos *websites* indicados no mesmo item.

10.7. Avaliação Independente. Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deve fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de

Avaliação e neste Edital e decidir, conforme seu próprio julgamento, sobre a conveniência e o interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos da presente Oferta, não tendo a Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador e/ou a Instituição Intermediária não têm responsabilidade pelas deliberações dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado, ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

10.8. Encerramento do Prazo para Solicitação de Nova Avaliação. O prazo de 15 dias da divulgação do valor da Oferta para os Acionistas titulares de, no mínimo, 10% das Ações em Circulação requererem aos administradores da Companhia a convocação de assembleia geral especial para deliberar sobre a elaboração de novo laudo de avaliação, de acordo com o artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações, foi encerrado em 29 de maio de 2025, sem que a Companhia tivesse recebido qualquer solicitação de convocação de tal assembleia.

11. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

11.1. Sede. A Companhia é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04552-040.

11.2. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social (a) realizar atividades de prospecção, estudos, projetos, construção, geração e manutenção de ativos de energia elétrica renovável; (b) atuar na comercialização de energia Elétrica; (c) criar e desenvolver sistemas de informação (*software*); (d) fazer estudos e implantar a infraestrutura necessária para geração e fornecimento de energia elétrica aos consumidores; (e) deter participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior, cujas atividades se enquadrem nos subitens (a) a (d) acima, bem como aquelas relacionadas à cadeia de valor de tais atividades incluindo a produção de subprodutos da energia renovável como hidrogênio verde e/ou atividades que utilizem a energia elétrica produzida; e (f) desempenhar atividades acessórias ao objeto social da Companhia incluindo a integração das dimensões social, ambiental e de governança à estratégia de negócio da Companhia.

11.3. Histórico da Companhia e do Desenvolvimento de suas atividades. A Companhia foi constituída em 27 de maio de 2021, tendo obtido o seu registro perante a CVM como companhia aberta em 1 de dezembro de 2021. Mais dados e informações sobre o histórico da Companhia e desenvolvimento de suas atividades estão disponíveis junto à CVM (www.gov.br/cvm – na parte “Companhias”, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, digitar “Serena” e clicar em “Continuar”, selecionar a Companhia “Serena Energia S.A.”, selecionar “Formulário de Referência” e “Período”, posteriormente, acessar o link “Consultar”

no primeiro quadro da página) ou em sua página na internet (<http://ri.srna.co/>).

11.4. Capital Social. Na data deste Edital, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 4.449.359.778,63, representado por 622.730.556 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, conforme último Formulário de Referência disponível no site da CVM.

11.5. Composição da Participação Acionária. Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia era a seguinte:

Acionistas	Ações Ordinárias	%
LAMBDA ENERGIA S.A. ¹	3.207.333	0,52
LAMBDA II ENERGIA S.A. ¹	13.322.120	2,14
LAMBDA3 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EXTERIOR ^{1 e 2}	27.871.459	4,48
FUNDOS TARPON ¹	126.330.097	20,29
Subtotal Acionistas Controladores	170.731.009	27,42
ALPHA BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Pessoa Vinculada) ³	170.486.292	27,38
Tesouraria	42.205	0,01
Administradores ⁴	236.240	0,04
Ações em Circulação ⁵	281.234.810	45,17
Total	622.730.556	100,00

¹ Participa de acordo de acionistas.

² O Lambda 3 Fundo de Investimentos em Ações no Exterior ("Lambda 3") mantém exposição econômica comprada na Companhia equivalente a 18.472.460 ações, por meio de instrumento derivativo (*total return swap* – TRS) firmado com o Serena I – Fundo de Investimento Financeiro em Ações ("Serena I").

³ Participa de acordo de acionistas e, portanto, é considerada pessoa vinculada.

⁴ Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e diretores estatutários da Companhia, conforme último formulário divulgado pela Companhia nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.

⁵ Ações ordinárias de emissão da Companhia, excetuando-se desse cômputo as ações detidas pelos controladores da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo ações de pessoas vinculadas à Ofertante e aos controladores da Companhia, isto é, as ações do FIP Actis, bem como as ações dos administradores da Companhia, as ações detidas pela própria Companhia e mantidas em tesouraria.

11.6. Dados Financeiros (em milhares de reais, exceto se indicado de outra forma)

R\$ em milhares (exceto número de ações e índices)	30/06/2025	31/12/2024	31/12/2023
Ativo Circulante	3.074.956	2.827.378	1.976.685
Ativo Não Circulante	16.971.369	17.334.376	15.081.345
Ativo Total (Ativo Circulante + Ativo Não Circulante)	20.046.325	20.161.754	17.058.030
Passivo Circulante	2.913.373	2.851.182	4.208.964
Passivo Não Circulante	11.680.178	11.610.351	7.607.319
Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante + Patrimônio Líquido)	20.046.325	20.161.754	17.058.030
Capital Social	4.439.360	4.439.360	4.439.360
Patrimônio Líquido	5.452.774	5.700.221	5.241.747
Receita	2.614.856	4.037.553	2.938.165
Carteira de Trading – MTM	3.118	87.427	99.154
Custos da operação e compra de energia	(2.097.134)	(2.739.425)	(2.014.812)
Lucro Bruto	520.840	1.385.555	1.022.507

R\$ em milhares (exceto número de ações e índices)	30/06/2025	31/12/2024	31/12/2023
Margem Bruta	19,9%	34,3%	34,8%
Resultado operacional	421.032	1.549.436	952.085
Margem operacional	16,1%	38,4%	32,4%
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(143.844)	538.576	151.511
Lucro (prejuízo) do exercício/período	(190.007)	297.423	62.178
Margem líquida	(7,3%)	7,4%	2,1%
Lucro Bruto de Energia⁽¹⁾	1.183.244	2.617.745	1.842.997
Lucro Bruto de Energia Ajustado⁽²⁾	1.095.415	2.651.795	2.194.854
EBITDA⁽³⁾	825.191	2.303.485	1.424.195
EBITDA Ajustado⁽⁴⁾	731.938	1.951.927	1.637.473
Margem EBITDA Ajustada⁽⁵⁾	66,8%	73,6%	74,6%
Dívida Bruta⁽⁶⁾	11.232.428	11.736.149	9.752.545
Dívida Bruta Ajustada⁽⁷⁾	10.246.874	10.566.807	9.752.545
Dívida Líquida⁽⁸⁾	9.710.602	9.820.505	8.571.239
Dívida Líquida Ajustada⁽⁹⁾	8.725.048	8.651.163	8.571.239
Dívida Líquida Ajustada/Patrimônio Líquido⁽¹⁰⁾	1,60	1,52	1,64
Índice de Liquidez Corrente⁽¹¹⁾	1,06	0,99	0,47
Capital Circulante Líquido⁽¹²⁾	161.583	(23.804)	(2.232.279)
Índice de Endividamento⁽¹³⁾	4,35	4,37	5,84
Índice de Endividamento Geral⁽¹⁴⁾	0,73x	0,72x	0,69x
Índice de Cobertura de Juros⁽¹⁵⁾	1,74x	2,38x	1,94x
Lucro Básico por Ação	(0,3629)	0,5766	0,1215
Retorno sobre o Ativo Total⁽¹⁶⁾	0,4%	1,5%	0,4%
Retorno sobre o Patrimônio Líquido⁽¹⁷⁾	1,4%	5,2%	1,2%
Índice de Preço por Lucro Líquido⁽¹⁸⁾	n.a.	9,5x	84,0x
Prazo Médio de Cobrança⁽¹⁹⁾	50,3	51,4	50,2
Prazo Médio de Pagamento⁽²⁰⁾	33,6	38,4	69,2
Giro dos Ativos Permanentes⁽²¹⁾	0,33x	0,25x	0,21x
Giros dos Ativos Totais⁽²²⁾	0,26x	0,20x	0,17x

⁽¹⁾ O Lucro Bruto de Energia é calculado pela Receita + MTM Carteira de Trading - Compra de Energia - Créditos Fiscais sobre Compras e Arrendamento. O Lucro Bruto de Energia não é uma medida contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos ou (ii) substitutos para o lucro bruto.

⁽²⁾ O Lucro Bruto de Energia Ajustado é calculado pela Lucro Bruto de Energia + Ajustes Lucro Bruto de Energia Participações proporcionais + Alocação do Parceiro de Tax Equity. O Lucro Bruto de Energia Ajustado não é uma medida contábil, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, não devem ser utilizados como (i) base de distribuição de dividendos ou (ii) substitutos para o lucro bruto.

⁽³⁾ O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) é uma medição não contábil divulgada pela Companhia em consonância com a Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022. O EBITDA consiste no lucro líquido (prejuízo) do exercício/período da Companhia, acrescido do resultado financeiro líquido, do total do imposto de renda e contribuição social, e das despesas com depreciação e amortização.

⁽⁴⁾ O EBITDA Ajustado é uma medida não contábil elaborada pela Companhia, também de acordo com a Resolução CVM 156, que consiste no lucro líquido (prejuízo) exercício/período da Companhia, acrescido do resultado financeiro líquido, do imposto de renda, da contribuição social, das despesas com depreciação e amortização, ajustado pelo resultado de equivalência patrimonial e receita, líquido dos impactos do IFRS, e custos não recorrentes (como impostos recuperáveis, ganho por compra vantajosa, e baixa de ativos). O EBITDA Ajustado considera também o EBITDA das Joint Ventures (JVs) e o ajuste pelo financiamento via Tax Equity.

⁽⁵⁾ Margem EBITDA Ajustada corresponde a divisão do EBITDA Ajustado pelo Lucro Bruto de Energia Ajustado.

⁽⁶⁾ Dívida Bruta corresponde ao somatório dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)

⁽⁷⁾ Dívida Bruta Ajustada corresponde ao somatório dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), considerando o ajuste pelo financiamento via Tax Equity.

⁽⁸⁾ Dívida Líquida corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), menos caixa e equivalentes de caixa e caixa restrito (não circulante).

⁽⁹⁾ Dívida Líquida Ajustada corresponde à soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), ajuste pelo financiamento via Tax Equity, menos caixa e equivalentes de caixa e caixa restrito (não circulante).

⁽¹⁰⁾ Dívida Líquida Ajustada/Patrimônio Líquido corresponde a divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo Patrimônio Líquido.

⁽¹¹⁾ Índice de Liquidez Corrente corresponde a divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

⁽¹²⁾ Capital Circulante Líquido corresponde pela diferença entre o ativo circulante e o passivo circulante

⁽¹³⁾ Índice de Endividamento corresponde a divisão da Dívida Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado.

⁽¹⁴⁾ Índice de Endividamento Geral corresponde pela divisão do Passivo Total pelo Ativo Total

⁽¹⁵⁾ Índice de Cobertura de Juros corresponde pela divisão do EBITDA pelas despesas de juros

⁽¹⁶⁾ Retorno sobre o Ativo Total corresponde pela divisão do lucro líquido pelo Ativo Total. Para 30/06/2025, considera o lucro líquido dos últimos 12 meses.

⁽¹⁷⁾ Retorno sobre o Patrimônio Líquido corresponde pela divisão do lucro líquido pelo Ativo Total. Para 30/06/2025, considera o lucro líquido dos últimos 12 meses.

⁽¹⁸⁾ Índice de Preço por Lucro Líquido corresponde pela divisão do preço por ação no último dia de cada período pelo lucro líquido de cada período. Para 30/06/2025, considera o lucro líquido dos últimos 12 meses.

⁽¹⁹⁾ Prazo Médio de Cobrança corresponde pela divisão dos valores de Contas a Receber (Clientes) dividido pela receita líquida do período multiplicado pelo número de dias de cada período.

⁽²⁰⁾ Prazo Médio de Pagamento corresponde pela divisão dos valores de Contas a Pagar (Fornecedores) dividido pelo custo de operação e compra de energia do período multiplicado pelo número de dias de cada período.

⁽²¹⁾ Giro dos Ativos Permanentes corresponde pela divisão da receita líquida pelos ativos permanentes (Investimentos, Intangível e Imobilizado) do período. Para 30/06/2025, considera a receita líquida dos últimos 12 meses.

⁽²²⁾ Giro dos Ativos Totais corresponde pela divisão da receita líquida pelos ativos totais do período. Para 30/06/2025, considera a receita líquida dos últimos 12 meses.

11.7. Informação Histórica das Ações

Mês/Ano	Volume ¹	Volume ²	Preço mínimo ³	Preço máximo ⁴	Preço médio ⁵	Preço de fechamento ⁶	Preço ponderado ⁷
	(ações)	(R\$)	(R\$ por ação)				
Abr/25	119.040.200	1.104.825.031	7,73	10,01	9,15	9,80	9,28
Mar/25	60.662.900	472.884.297	7,50	8,31	7,80	7,69	7,80
Fev/25	83.537.100	646.880.152	6,62	8,58	7,63	8,18	7,74
Jan/25	46.402.000	276.333.802	5,28	6,52	5,93	6,52	5,96
Dez/24	56.293.100	341.889.669	5,43	6,60	6,02	5,50	6,07
Nov/24	73.634.400	524.309.826	6,23	7,74	7,06	6,31	7,12
Out/24	48.245.300	396.204.107	7,84	8,55	8,19	8,30	8,21
Set/24	57.516.800	491.901.301	7,96	9,05	8,53	8,16	8,55
Ago/24	41.336.200	358.804.379	8,10	9,23	8,76	8,10	8,68
Jul/24	44.181.900	399.630.089	8,52	9,39	8,99	8,64	9,05
Jun/24	36.961.900	318.091.595	8,12	9,07	8,60	8,81	8,61
Mai/24	49.863.200	448.335.163	8,39	9,61	9,00	8,69	8,99

Fonte: B3

¹Refere-se ao volume total de ações negociadas no mês;

²Refere-se ao volume financeiro total negociado no mês;

³Refere-se ao preço mínimo de fechamento no mês;

⁴Refere-se ao preço máximo de fechamento no mês;

⁵Refere-se ao preço médio de fechamento no mês;

⁶Refere-se ao preço de fechamento no último dia do mês; e

⁷Refere-se à média do preço médio ponderado pelo volume no mês.

De acordo com os valores apresentados na tabela acima, o preço médio diário das ações de emissão da Companhia ponderado pelo volume de negociação na B3, nos 12 meses que antecederam a divulgação do fato relevante da Companhia em 14 de maio de 2025,

foi de R\$ 8,02 por ação.

11.8. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes *websites*:

- (i) ri.srna.com (em seguida acesse o documento de interesse);
- (ii) www.cvm.gov.br (na seção “Informações de Regulados” deste website clique em “Companhias”, em seguida “Consulta a Informações de Companhias”, posteriormente em “Informações Eventuais e Periódicas e Eventuais de Companhias”, em seguida, digite “Serena”, clique em “Continuar”, selecione a empresa “Serena Energia S.A.”, em seguida acesse o documento de interesse); e e
- (iii) www.b3.com.br (em “Acesso rápido”, acessar “Empresas listadas”, em seguida, no campo busca, digitar “Serena”, em seguida clicar em “Serena Energia S.A.” em seguida clicar no documento de interesse).

12. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTANTE

12.1. Sede. A Ofertante é uma sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070.

12.2. Objeto Social. A Ofertante tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, como acionista, sócia ou quotista, no Brasil ou no exterior.

12.3. Histórico da Ofertante e do Desenvolvimento de suas atividades. A Ofertante é uma sociedade de propósito específico, que é controlada pelos Acionistas da Ofertante, atuais acionistas da Companhia. Para fins da liquidação financeira da OPA, a Ofertante receberá investimentos do FIP Actis e do NY FIP, através da subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis.

12.4. Declarações da Ofertante. A Ofertante declara, nesta data, que: (i) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são titulares de quaisquer outras ações além das mencionadas neste Edital; (ii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são, titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não é, assim como pessoas a ela vinculadas não são tomadoras ou credoras de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não está, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia, exceto pelo *Strategic Swap Transactions Agreement* celebrado em 16 de abril de 2024 por Lambda3, Lambda S.A. e Serena I – Fundo de Investimento Financeiro em Ações; (v) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispendo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto pelo Acordo de Investimento e pelo Compromisso de Venda da Tarpon; (vi) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculadas não celebraram quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou outros atos jurídicos similares com a Companhia,

seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% das ações de emissão da Companhia, nos últimos seis meses, exceto pelo Acordo de Investimento, pelo Compromisso de Venda da Tarpon e pelo contrato de compra e venda de ações celebrado entre Lambda3 e FIP Actis em 4 de fevereiro de 2025, por meio do qual Lambda3 alienou 3.500.000 Ações para o FIP Actis ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) por ação; e (vii) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3.

12.4.1. Em atenção ao artigo 20 da Resolução CVM 85, durante o período da Oferta, a Ofertante e pessoas vinculadas não: (i) alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (ii) realizaram operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta.

12.4.2. Em atenção ao artigo 21 da Resolução CVM 85, durante o período da OPA, não foram realizados quaisquer negócios, pela Ofertante ou pessoas vinculadas, com as ações de emissão da Companhia.

12.4.3. Em atenção ao artigo 23 da Resolução CVM 85, não houve, nos últimos 12 meses, nenhuma subscrição pública de ações com ingresso de novos acionistas no quadro acionário da Companhia, tampouco subscrição privada em que 1/3 das ações objeto do aumento do capital tenha sido subscritas por acionistas minoritários ou terceiros e em que tenham permanecido em circulação pelo menos 10% das ações da mesma espécie e classe daquelas objeto do referido aumento de capital.

12.4.4. Nos termos do artigo 13, inciso "I", da Resolução CVM 85, a Ofertante declara que se obriga a pagar para os Acionistas que aceitaram a Oferta, alienaram suas ações durante o Período de Put e/ou foram resgatados compulsoriamente pela Companhia no âmbito do Resgate de Ações, a eventual diferença a maior, se houver, entre o Preço por Ação ajustado: (i) pela Taxa SELIC acumulada, *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação até a data do efetivo pagamento do valor que seria devido, e (ii) por quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões das ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente ocorridos, e:

- I. o valor por Ação Objeto da Oferta que seria devido, ou que possa ser devido aos Acionistas, caso ocorra, dentro do prazo de 1 ano, a contar da Data do Leilão, qualquer fato que imponha ou venha a impor a realização de oferta pública obrigatória de aquisição de ações, nos termos do artigo 2º, incisos I a III da Resolução CVM 85; e
- II. o valor por Ação Objeto da Oferta, conforme o caso, a que teriam direito, caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso, quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 ano, contado da Data do Leilão.

12.4.4.1. Eventuais informações sobre o pagamento da diferença de preço mencionado

no item 12.4.4 acima serão divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante ou na página da Companhia na internet, caso, à época do Resgate de Ações, a Companhia não esteja mais registrada na CVM.

12.5. Responsabilidade da Ofertante. Para fins do disposto no artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 85, a Ofertante declara que é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações fornecidas à CVM e ao mercado, bem como por eventuais danos causados à Companhia, aos seus acionistas e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão da falsidade, imprecisão ou omissão de tais informações, de acordo com o artigo 8º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 85.

12.6. Negociações Privadas. A Ofertante declara, nos termos do artigo 13, inciso IV, da Resolução CVM 85, que não houve negociações privadas relevantes de ações entre partes independentes, envolvendo a Ofertante, os acionistas controladores da Companhia ou pessoas vinculadas, nos últimos 12 (doze) meses.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

13.1. Declarações da Instituição Intermediária. A Instituição Intermediária declara, nesta data, que: (i) a Instituição Intermediária e seus acionistas controladores e pessoas a eles vinculadas, por meio de fundos proprietários, são titulares de 6.834.953 ações de emissão da Companhia, que representam aproximadamente 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) do capital social da Companhia, sendo certo que, além dessas ações, não são titulares de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia ou derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (ii) não é tomadora ou credora de quaisquer empréstimos de valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iii) não está, assim como pessoas a ela vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia; (iv) não celebrou, assim como pessoas a ela vinculada não celebraram qualquer contrato, pré-contrato, opção, carta de intenção ou qualquer outro ato jurídico dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários emitidos pela Companhia, ainda que como parte ou beneficiárias, exceto nos termos do Contrato de Intermediação; (v) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgados ao público que possam influenciar de modo relevante os resultados da Companhia ou as cotações e preços de mercado das ações de emissão da Companhia na B3; e (vi) para fins do disposto no artigo 13, inciso V, da Resolução CVM 85, verificou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da Oferta necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais e periódicas devidas pela Companhia, e as constantes deste Edital e do Laudo de Avaliação, de acordo com o artigo 8º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85.

13.2. Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Ofertante. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, a Instituição Intermediária e/ou sociedades do seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com a Ofertante e sociedades de seu grupo

econômico:

O BTG Pactual foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador na 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, com data de emissão em fevereiro de 2025 e vencimento em 2035, no valor total de R\$120 milhões, com taxa de juros prefixada correspondente a 8,2427% ao ano. O BTG Pactual auferiu, na qualidade de coordenador da emissão, o valor de aproximadamente R\$ 1,47 milhão a título de remuneração pelos serviços prestados.

A Ofertante contratou e poderá, no futuro, contratar a Instituição Intermediária e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico para a prestação de serviços de *investment banking* em emissões de valores mobiliários, assessoria financeira, corretagem, abertura de conta, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser remunerados. Não há conflito de interesses entre a Companhia e a Instituição Intermediária que possa limitar a autonomia necessária da Instituição Intermediária no exercício de suas funções como instituição intermediária da Oferta.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. Extinção da Taxa SELIC. Para fins deste Edital, na hipótese de extinção ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 dias, será aplicado o índice que vier a substituí-la. Na falta deste índice, será aplicada a média da Taxa SELIC dos últimos 12 meses anteriormente divulgada.

14.2. Atualização do Registro como Companhia Aberta. O registro da Companhia como companhia aberta está devidamente atualizado, em conformidade com o artigo 21 da Lei nº 6.385.

14.3. Nova OPA. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 85, a Ofertante, a Companhia e pessoas a eles vinculadas ficam impedidas de efetuar nova OPA tendo por objeto as mesmas ações objeto de OPA anterior, senão após a fluência do prazo de 1 (um) ano, a contar do leilão da OPA anterior, salvo se estiverem obrigados a fazê-lo, ou se vierem a estender aos aceitantes da OPA anterior as mesmas condições da nova OPA, pagando-lhes a diferença de preço atualizada, se houver.

14.4. Outros Valores Mobiliários em Circulação. A Ofertante esclarece que, na data deste Edital, além das Ações em Circulação, possui 120.000 debêntures em circulação emitidas no âmbito da 1ª emissão da Companhia as quais representam, nesta data, a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Companhia.

14.5. Acesso ao Laudo de Avaliação, a este Edital e à Lista de Acionistas. O Laudo de Avaliação, este Edital, a relação nominal de todos os acionistas da Companhia (sendo que a última somente será disponibilizada aos interessados que comparecerem, ou solicitarem por meio eletrônico, aos endereços físicos ou eletrônicos indicados abaixo munidos de identificação e mediante assinatura de recibo, como previsto no Anexo B, artigo 1º, inciso XV, da Resolução CVM 85 e não deverá ser disponibilizada em qualquer *website*) estão à

disposição de qualquer pessoa interessada nos endereços abaixo. Alternativamente, o Laudo de Avaliação e este Edital, poderão ser consultados pela Internet, nos *websites* indicados também abaixo.

SERENA ENERGIA S.A

Rua Elvira Ferraz, n.º68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia
CEP 04552040, São Paulo, SP

Endereço eletrônico para solicitação da lista de acionistas e demais documentos: ri@srna.co
<http://ri.srna.co/> (neste website, na página inicial, ao acessar 'Comunicados e Documentos CVM', depois, clicar em "Outros").

VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A

Rua Gumerindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa,
CEP 01449-070, São Paulo, SP

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 477, 14º andar
CEP 04.538-133, São Paulo, SP

<https://www.btgpactual.com/investment-banking> (neste website, na página inicial, ao acessar "Mercado de Capitais – Download", depois, clicar em "2025", digitar "Oferta Pública de Aquisição de Ações da Serena Energia S.A." e depois selecionar o arquivo buscado.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ

Ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar - "Centro de Consultas a Documentos"
CEP 01049-000, São Paulo – SP

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, na parte "Principais Consultas" da página principal, acessar "Ofertas Públicas – Ofertas Públicas de Aquisição de Ações (OPAs)", selecionar o ano de 2025 em "Registradas" e, em seguida, selecionar "Serena Energia S.A." e consultar as versões mais recentes do Laudo de Avaliação e/ou do Edital da Oferta disponibilizadas na página).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antonio Prado, 48, 2º andar – "Diretoria de Negociação Eletrônica"
Centro, São Paulo - SP

www.b3.com.br (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", "Negociação", "Leilões", "OPAs" e, finalmente, clicar no documento desejado).

14.6. Atendimento aos Acionistas. O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado no telefone (11) 3254-9810 ou pelo e-mail ri@srna.co.

14.7. Identificação dos Assessores Jurídicos

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
01403-001, São Paulo, SP - Brasil

MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3200, 5º andar
01453-050, São Paulo, SP – Brasil

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar
04538-132, São Paulo, SP – Brasil

14.8. Assessores Financeiros. Para fins da presente Oferta, o BTG Pactual liderou os trabalhos de assessoria financeira à Ofertante, com o apoio do co-assessor, Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Itaú BBA”). O papel exercido pelo Itaú BBA na presente Oferta não deve ser confundido com aquele assumido pelo BTG Pactual, como Instituição Intermediária, nos termos deste Edital, do Contrato de Intermediação e de acordo com a regulação aplicável.

14.9. Uso de Certas Afirmações neste Edital. Certas afirmações contidas neste Edital podem constituir estimativas e declarações prospectivas, incluindo informações sobre o futuro (*forward-looking statements*) conforme definido nas leis dos Estados Unidos da América. O uso de quaisquer das seguintes expressões “acredita”, “espera”, “pode”, “poderá”, “pretende” e “estima” e expressões similares tem por objetivo identificar declarações prospectivas. No entanto, estimativas e declarações prospectivas podem não ser identificadas por tais expressões. Em particular, este Edital contém estimativas e declarações prospectivas relacionadas, mas não limitadas, ao procedimento a ser seguido para a conclusão da Oferta, aos prazos de diversos passos a serem seguidos no contexto da Oferta e às ações esperadas da Ofertante e de certas terceiras partes, incluindo as Corretoras, no contexto da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas estão sujeitas a riscos e incertezas, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que as partes envolvidas na Oferta não promovam os requisitos necessários à conclusão da Oferta. Estimativas e declarações prospectivas são também baseadas em presunções que, na medida considerada razoável pela Ofertante, estão sujeitas a incertezas relativas a negócios, aspectos econômicos e concorrenciais relevantes. As presunções da Ofertante contidas neste Edital, as quais podem ser provadas incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que as leis e regras do mercado de capitais aplicáveis à Oferta não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Exceto na medida requerida pela lei, a Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar as estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

14.10. Recomendações aos investidores. Recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta, os investidores consultem seus assessores jurídicos e tributários (inclusive e principalmente aos Investidores de Mercado de Capitais Não Residentes ou Investidores Estrangeiros Diretos que optam por essas modalidades de investimento no País) para verificar as implicações legais e fiscais resultantes da aceitação da Oferta. Acionistas que sejam investidores estrangeiros devem também consultar suas Corretoras, agentes de custódia e respectivos representantes para obter informações referentes aos procedimentos de tais instituições para o recolhimento de eventuais tributos que sejam aplicáveis, tendo em vista que tais procedimentos podem variar de acordo com cada instituição.

14.11. Acionistas Domiciliados Fora do Brasil. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Os acionistas domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos a restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação da presente Oferta, à participação no Leilão e à venda das ações. A observância de tais leis aplicáveis é de inteira responsabilidade de tais acionistas não residentes no Brasil. A Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra e/ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

14.12. Informações importantes para acionistas nos Estados Unidos da América. Os acionistas nos Estados Unidos da América são informados de que as ações da Companhia não estão listadas em uma bolsa de valores dos EUA e que a Companhia não está sujeita aos requisitos periódicos de divulgação previstos no *U.S. Securities Exchange Act* de 1934, conforme alterado ("*Securities Act*"), e a Companhia não é obrigada, e não apresenta, quaisquer relatórios à U.S. Securities and Exchange Commission ("*SEC*") nos termos dessa lei.

14.12.1. A OPA descrita neste Edital será realizada para as Ações Objeto da Oferta e está sujeita aos requisitos de divulgação e procedimentos brasileiros, que são diferentes daqueles dos Estados Unidos. A OPA será realizada nos Estados Unidos em conformidade com a Seção 14(e) do *Securities Act* e as regras e regulamentos aplicáveis promulgados sob ela, incluindo o Regulamento 14E (em cada caso, sujeito a quaisquer isenções ou dispensas, se aplicável) e, de outra forma, de acordo com os requisitos de divulgação e procedimentos da legislação brasileira, incluindo, entre outros, o cronograma da OPA, procedimentos de liquidação, retirada, renúncia de condições e prazos de pagamento, que são diferentes dos Estados Unidos.

14.12.2. A OPA é feita aos acionistas da Companhia residentes nos Estados Unidos nos mesmos termos e condições que são oferecidos a todos os demais acionistas da Companhia a quem a oferta é dirigida. Quaisquer documentos informativos, incluindo este Documento da Oferta, estão sendo disponibilizados aos acionistas norte-americanos de forma comparável àquela em que tais documentos são disponibilizados aos demais acionistas da Companhia. As demonstrações financeiras e informações financeiras incluídas (ou referidas) nos documentos informativos são preparadas de acordo com as IFRS, que podem não ser comparáveis às demonstrações financeiras ou informações financeiras de empresas dos Estados Unidos.

14.12.3. Na medida permitida pela legislação ou regulamentos aplicáveis, incluindo a Regra 14e-5 do *Securities Act*, a Ofertante e suas afiliadas ou seus corretores e afiliadas de seus corretores (atuando como agentes para, em nome de, ou em conjunto com, a Ofertante ou suas afiliadas, conforme aplicável) podem, de tempos em tempos, após a data de lançamento da OPA e durante a vigência da OPA, e além da própria OPA, comprar direta ou indiretamente, ou providenciar a compra, fora dos Estados Unidos da América, de ações da Companhia que sejam objeto da OPA ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis por tais ações antes ou durante o período em que a OPA permanecer aberta para aceitação. Essas compras podem ocorrer tanto no mercado aberto, a preços vigentes, quanto em transações privadas, a preços negociados. Na medida em que informações sobre tais compras ou acordos de compra sejam tornadas públicas no Brasil, tais informações serão divulgadas por meio de comunicado à imprensa ou outros meios

razoavelmente calculados para informar os acionistas norte-americanos da Companhia sobre tais informações.

14.12.4. Além disso, os assessores financeiros da Ofertante também podem realizar atividades de negociação no curso normal dos negócios com valores mobiliários da Companhia, o que pode incluir compras ou acordos para compra desses valores mobiliários. Na medida exigida no Brasil, quaisquer informações sobre tais compras serão tornadas públicas no Brasil da forma exigida pela legislação brasileira.

14.12.5. Nem a SEC nem qualquer comissão de valores mobiliários de qualquer estado dos EUA aprovaram ou desaprovaram a OPA, avaliaram seus méritos ou justiça, ou emitiram qualquer parecer sobre a suficiência, exatidão ou completude das informações contidas neste Edital. Qualquer declaração em contrário pode constituir crime nos Estados Unidos da América.

14.12.6. O recebimento de dinheiro em decorrência da OPA por um titular norte-americano de ações da Companhia pode ser uma transação tributável para fins de imposto de renda federal dos EUA e de acordo com as leis fiscais estaduais e locais aplicáveis nos EUA, bem como leis fiscais não americanas e outras. Cada detentor de ações da Companhia é aconselhado a consultar seu assessor profissional independente quanto às consequências fiscais da aceitação da OPA.

14.12.7. Pode ser difícil para os acionistas da Companhia fazer valer seus direitos e quaisquer reivindicações que possam ter decorrentes das leis federais de valores mobiliários dos EUA, uma vez que a Ofertante e a Companhia estão localizadas em jurisdições fora dos EUA, e alguns ou todos os seus respectivos administradores e diretores podem ser residentes em jurisdições fora dos EUA. Os acionistas da Companhia podem não conseguir processar a Ofertante ou a Companhia ou seus respectivos administradores ou diretores em um tribunal fora dos EUA por violações das leis de valores mobiliários dos EUA. Pode ser difícil obrigar a Ofertante e a Companhia e suas respectivas afiliadas a se submeterem a uma decisão de um tribunal dos EUA.

São Paulo, 3 de outubro de 2025.

 **serena**

INTERMEDIADA POR

 **btg** **pactual**

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OPA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA B3, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA. LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Anexo I

Formulário de Manifestação em relação à Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado

O presente formulário de manifestação sobre a Conversão de Registro e a Saída do Novo Mercado, bem como a adesão à Oferta ("Formulário de Manifestação") se refere à oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 2644-1 ("Companhia"), a ser realizada para conversão de registro na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A" para "B", nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Conversão de Registro"); e, conseqüentemente, para a saída da Companhia do segmento especial de negociação do Novo Mercado da B3 ("Saída do Novo Mercado" e "OPA" ou "Oferta", respectivamente).

A Oferta é realizada por intermédio da **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.815.158/001-22 ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem da **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.142.671/0001-19 ("Ofertante"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 85, do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Serena Energia S.A." ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Manifestação que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

INFORMAÇÕES DO TITULAR DE AÇÕES OBJETO DA OFERTA

1. Responsável pelo preenchimento

Nome:

2. Acionista

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade (se aplicável):	Tel:	Estado Civil (se aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
O Acionista é:		() detentor de Ações em Circulação	
3. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:

4. Agente de Custódia representante do investidor			
Razão ou Denominação Social:			
Endereço:	Nº	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	Estado:
5. Emissora: Serena Energia S.A.			
Quantidade de Ações Ordinárias em Circulação (a ser preenchido apenas pelo Acionista que assinalou ser titular de Ações em Circulação no quadro 2 acima):			
Código do ativo / ISIN:			
6. Manifestação em relação à Conversão de Registro e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado			
()	concorda expressamente com a Conversão de Registro de companhia aberta categoria "A" para categoria "B" da Serena Energia S.A. e, conseqüentemente, com a Saída do Novo Mercado, a despeito de não desejar alienar as ações de sua titularidade no Leilão.		
7. O acionista que preencher o campo 2 acima:			
(a) está ciente que suas ações não ficarão disponíveis para transferência até a Data de Liquidação; e			
(b) entende que após a Conversão do Registro da Companhia, se bem-sucedido, não será mais possível negociar suas ações na B3.			
8. Este Formulário de Manifestação é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Manifestação e no Edital.			
9. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Manifestação.			
DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME			

RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Manifestação deve ser preenchido por completo e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deverá ser entregue até as na respectiva Corretora, até às 12h00 (horário de Brasília) do dia útil antecedente à Data do Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12h00 (horário de Brasília) da Data do Leilão. O formulário deverá ser entregue em duas vias, na respectiva Corretora.

Anexo II

Definições do Pagamento Adicional

Para fins de cálculo do Pagamento Adicional, as seguintes definições devem ser observadas:

“Investimento” ou **“Valor do Investimento”**: Significa (i) o investimento inicial em participação societária e custos transacionais de US\$ 450.150.849,24 realizado pelos Veículos Actis (através do FIP Actis) na Companhia desde 2022 até a data de divulgação deste Edital; (ii) o investimento adicional em participação societária contemplado na OPA através da Ofertante, incluindo os custos da transação, os quais incluem, mas não se limitam a custos com assessores financeiros e jurídicos; e (iii) quaisquer contribuições de capital ou investimentos em participação societária subsequentes, incluindo, mas não se limitando a transações primárias e secundárias para a aquisição de participação adicional na Companhia, feitas pelos Veículos Actis ou pelo FIP Actis (sem duplicação) na Companhia de tempos em tempos, inclusive em conexão com futuras rodadas de financiamento de iniciativas de crescimento, exceto por transações secundárias realizadas entre os Veículos Actis. O Valor do Investimento deverá incluir apenas valores financiados pelos Veículos Actis e pelo FIP Actis e deve ser calculado incluindo quaisquer custos de transação, honorários legais e honorários de consultoria de M&A incorridos em conexão com um evento de monetização.

“Membro do Grupo Actis”: Significa (i) Actis LLP; (ii) Actis GP LLP; (iii) qualquer fundo, veículo de investimento ou outra entidade formada ou constituída em qualquer jurisdição que seja gerida ou assessorada por uma entidade que seja Membro do Grupo Actis; e (iv) qualquer entidade não constituída, corporação ou parceria que seja subsidiária, empreendimento subsidiário, empresa controladora ou empresa-mãe de qualquer uma das partes mencionadas em (i) e (ii) acima, bem como cada entidade não constituída, corporação ou parceria que seja subsidiária ou empreendimento subsidiário da empresa controladora ou empresa-mãe de qualquer uma das partes mencionadas em (i) e (ii) acima.

“MOIC” ou **“Multiplicador sobre o Capital Investido”**: Significa a razão, em qualquer momento, expressa como um múltiplo, entre (i) o valor agregado dos Recursos Líquidos recebidos pelos Veículos Actis, e (ii) o Valor do Investimento.

“Recursos Líquidos”: Significa, sem duplicação, todos os recursos em dinheiro (em dólares americanos) efetivamente recebidos pelos Veículos Actis de tempos em tempos em conexão com qualquer evento de liquidez ou distribuição (incluindo dividendos, recapitalizações, vendas parciais ou saídas completas) relacionados ao Investimento, líquidos de quaisquer despesas de transação, taxas e custos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, taxas de consultoria de M&A, honorários advocatícios, impostos, contingências e quaisquer pagamentos a gestores ou funcionários sob quaisquer arranjos de incentivo desencadeados por tais evento(s) de liquidez. Para evitar dúvidas, os Recursos Líquidos apenas devem contemplar qualquer pagamento contingente previsto em uma Transação de Saída, somente e na medida em que tal pagamento contingente seja devidamente pago e recebido pelos Veículos da Actis; contudo, caso tal pagamento contingente seja recebido pelos Veículos da Actis após o Período do Pagamento Adicional, então tal valor será considerado para fins dos Recursos Líquidos e, portanto, resultará no pagamento do valor correspondente do

Pagamento Adicional aos Acionistas Vendedores Qualificados, conforme os termos aqui estabelecidos.

“Taxas Mínimas de Retorno”: Significa o atingimento de (a) uma TIR de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada em dólares americanos, ou (b) ambos (i) um MOIC de, pelo menos, 2,0x, calculado em dólares americanos, e (ii) uma TIR de, pelo menos, 8% (oito por cento) ao ano, também calculado em dólares americanos. Para evitar dúvidas, com relação ao item (b), ambos os valores devem ser atingidos para que a Taxa Mínima de Retorno seja considerada atingida. Nesse caso, o Pagamento Adicional será calculado com base no menor valor entre: (i) o valor dos Recursos Líquidos que excede o valor necessário para atingir um MOIC de 2,0x; e (ii) o valor dos Recursos Líquidos que excede o valor necessário para atingir uma TIR de 8,0%.

“TIR” ou “Taxa Interna de Retorno”: Significa a taxa de retorno anualizada e composta, expressa como porcentagem, na qual o valor presente líquido de todos os fluxos de caixa considerados como Investimentos e Recursos Líquidos feitos ou recebidos conjuntamente pelos Veículos Actis em relação ao Investimento é igual a zero, calculada em dólares americanos e utilizando as datas exatas em que tais fluxos de caixa ocorreram. Todos os cálculos de TIR devem ser realizados incluindo todas as taxas, custos e despesas incorridas, direta ou indiretamente, pelos Veículos Actis em conexão com o investimento e saída da Companhia, incluindo honorários de consultoria de M&A, honorários legais, custos de transação, contingências e quaisquer pagamentos de planos de incentivo de gestão desencadeados por tais eventos de monetização.

“Veículos Actis”: Significa, na data deste Edital, as SLPs. Durante o Período do Pagamento Adicional, esta definição também poderá abranger qualquer fundo, veículo de investimento ou outra entidade formada ou constituída em qualquer jurisdição que seja gerida ou assessorada por uma entidade que seja Membro do Grupo Actis, ou qualquer uma de suas subsidiárias, que invista na Companhia e/ou em qualquer uma de suas afiliadas, subsidiárias ou ativos, incluindo aqueles resultantes de qualquer tipo de reorganização societária, desde que o investimento desses outros Veículos Actis se enquadre na definição de Investimento acima.

Anexo III
Formulário de Adesão

Este formulário de adesão se refere à oferta pública para aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 42.500.384/0001-51, registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A" sob o n.º 2644-1 ("Companhia"), a ser realizada para conversão de registro na CVM de emissora de valores mobiliários categoria "A" para "B", nos termos do artigo 9º e seguintes da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Conversão de Registro"); e, conseqüentemente, para a saída da Companhia do segmento especial de negociação do Novo Mercado da B3 ("Saída do Novo Mercado" e "OPA" ou "Oferta", respectivamente).

A Oferta é realizada por intermédio da **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.815.158/001-22 ("BTG Pactual" ou "Instituição Intermediária"), por conta e ordem da **VENTOS ALÍSIOS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumercindo Saraiva, n.º 96, Jardim Europa, CEP 01449-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.142.671/0001-19 ("Ofertante"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 85, do Regulamento do Novo Mercado, do estatuto social da Companhia, das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do "Edital de Oferta Pública para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Serena Energia S.A." ("Edital").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Formulário de Adesão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital.

1. Acionista Vendedor

Nome completo / Razão ou Denominação Social:

Profissão / Descrição da atividade econômica principal:

Código e descrição da natureza jurídica:

Endereço:

Nº:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade/Estado:

CPF/CNPJ:

Nacionalidade (se aplicável):

Tel:

Estado Civil (se

			aplicável):
Data de Nascimento (se aplicável):	E-mail:	Documento de Identidade:	Órgão Emissor:
2. Representante(s) Legal(is)			
1. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
2. Nome completo:			
Endereço:	N°:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Cidade/Estado:	
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Tel:	Estado Civil:
3. O Acionista Vendedor identificado no item 1 deste formulário:			
<p>(a) está ciente e compreende os termos e condições do Pagamento Adicional descritos no Edital, incluindo o fato de que qualquer pagamento só será feito se os Recursos Líquidos excederem o valor necessário para que os Veículos Actis atinjam conjuntamente uma das Taxas Mínimas de Retorno;</p> <p>(b) autoriza expressamente a Corretora, a B3 e o Escriturador, conforme o caso, a encaminhar informações sobre sua identidade e o número de ações vendidas no Leilão</p>			

ou durante o Período de Put à Ofertante;

(c) fornecerá a Ofertante e atualizará, sempre que necessário, suas informações de contato (incluindo *e-mail*), bem como as informações relacionadas à conta bancária na qual os montantes do Pagamento Adicional (uma vez devidos e determinados) devem ser pagos, desde que a conta bancária esteja localizada no Brasil e seja habilitada a receber pagamentos em reais; e

(d) notificará a Ofertante se ceder seu direito de receber o Pagamento Adicional, observado que a cessão só será efetiva mediante a assinatura de um novo Formulário de Adesão pelo cessionário, que deverá ser entregue juntamente com a notificação a Ofertante.

4. Este Formulário de Adesão é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições dispostos neste Formulário de Adesão e no Edital.

5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Formulário de Adesão.

DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE ADESÃO; (II) OBTIVE EXEMPLAR DO EDITAL E TENHO CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

Local e Data:

Acionista:

RG (se aplicável):

CPF / CNPJ:

Este Formulário de Adesão deve ser preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório pelo respectivo acionista ou procurador autorizado. Após preenchido, o formulário deve ser entregue a Ofertante, através do seguinte endereço de e-mail Earnout_Opa_Serena@act.is até às 12h00 (horário de Brasília) na Data de Liquidação, para os Acionistas que venderem suas Ações no Leilão, e na Data de Pagamento do Período de Put, para aqueles que venderem suas Ações durante o Período de Put. Se o Acionista não enviar o formulário dentro dos prazos especificados, ele automaticamente perderá o direito de receber o Pagamento Adicional. Todas as informações contidas neste Formulário de Adesão são de exclusiva responsabilidade do Acionista Vendedor signatário.